



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2025

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG, torna público a abertura do Procedimento Licitatório nº051/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº010/2025, Tipo Menor Preço por Item, tendo por objeto o Registro de Preços de Materiais de Expediente, que regerá em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

As propostas comerciais serão recebidas em sessão pública às **08:00 horas, do Dia 02 de Outubro de 2025**, por meio do Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo Pregoeiro oficial, ou substituto, e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº008, de 27/01/2025.

Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no quadro de avisos localizado na sede da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima no site: www.augustodelima.mg.gov.br e poderá ser obtido junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme detalhamento e especificações constantes nos anexos deste instrumento convocatório:

1.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

1.1.3. Anexo III – Modelo de Credenciamento;

1.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade;

1.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

1.1.6. Anexo VI – Declaração de Integralidade de Custos;

1.1.7. Anexo VII – Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Para a Reabilitação Da Previdência Social;

1.1.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

1.1.9. Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;

1.1.10. Anexo X – Minuta Contratual.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Augusto de Lima ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

2.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.6. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

2.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.10.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.12. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

2.12.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

2.12.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.12.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa ou de empresa de pequeno porte.

2.12.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.12.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.12.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.12.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.12.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

2.12.9. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

2.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.14. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.14.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados legalmente autorizados a atuarem no cujo ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

3.3.1. Designação do consórcio e sua composição;

3.3.2. Finalidade do consórcio;

3.3.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

3.3.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

3.3.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado

3.3.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

3.3.7. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

3.3.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Augusto de Lima até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no item 3.3.3.

3.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.4.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764/71, a Lei Federal nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

3.4.2. Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.4.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

3.5. Não poderão participar deste pregão:

3.5.1. As empresas em recuperação judicial ou em processo de falência somente poderão participar o presente procedimento se apresentarem certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, bem como dos demais requisitos exigidos no edital para comprovação da capacidade econômico-financeira, nos termos das decisões proferidas pelo e. TCE/MG, como exemplarmente a Denúncia nº 1.047.863.

3.5.2. Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício ou estatutário com a Prefeitura de Augusto de Lima/MG.

3.5.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5.5. Que estejam sediadas fora dos Municípios de Augusto de Lima, Buenópolis, Lassance, Corinto, Santo Hipólito, Monjolos e Diamantina, conforme exigência do item 11 do Estudo Técnico Preliminar e das Consultas TCE/MG nº 887.734 e 932.701.

3.6. Todos os itens são de participação EXCLUSIVA para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

3.8. Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, as licitantes deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

3.8.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

3.8.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

3.8.3. Na ausência de comprovação de enquadramento da licitante como ME ou EPP, a Pregoeiro poderá realizar consulta ao Portal Nacional do Simples Nacional, mantido pela RFB no domínio <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, gerando o arquivo de enquadramento, nos termos do Acórdão TCU nº 1211/2021-Plenário, Acórdão TCU nº 2673/21-Plenário, Acórdão TCU nº 2528/2021-Plenário e item 5.5 do Manual de Licitações e Contratos: Orientação e Jurisprudência TCU.

3.9. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

3.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de maior desconto.

3.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

3.9.3. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

3.9.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de maior desconto originalmente apresentada.

3.9.5. A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, deve ser apresentada mesmo com restrição.

3.9.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9.8. O documento comprobatório do enquadramento da licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto aos documentos de habilitação, pelo detentor da proposta de maior desconto na disputa da licitação.

3.9.9. A licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o Art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/06.

3.10. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.11. As licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do portal Licitar Digital (www.licitardigital.com.br). O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, através do portal Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo legal.

4.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3. O conteúdo e a decisão dos eventuais pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgados através do site: www.augustodelima.mg.gov.br, bem como no próprio sistema de licitações, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento dos mesmos.

4.3.1. Todas as informações lançadas como respostas a questionamentos feitos pelos licitantes e/ou como esclarecimentos, serão divulgadas através do site: www.augustodelima.mg.gov.br, bem como do próprio sistema Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até **o terceiro dia útil** que anteceder a data de realização do Pregão.

4.6. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que afete a formulação das propostas, implicará na definição e publicação de nova data para realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema, pela licitante provisoriamente vencedora.

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.

5.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta.

5.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.8. A apresentação de documento em qualquer fase do processo licitatório dispensa sua reapresentação nas fases posteriores, salvo se necessário a atualização das informações dele constantes.

6. PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A proposta com o valor total para cada lote/item deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, até o dia 02/10/2025 e horário 08:00h, vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

6.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. Valor unitário do item e total do lote, quando for o caso;

6.3.2. Marca, quando for o caso;

6.3.3. Fabricante, quando for o caso;

6.3.4. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, não se admitindo propostas alternativas;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

- 6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste edital será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.9.** São requisitos da proposta de preço:
- 6.9.1.** ser apresentada em língua portuguesa, todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital.
- 6.9.2.** ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo II deste edital;
- 6.9.3.** conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, prerrogativa fixada no Art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 6.10.** As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o maior desconto. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.
- 6.11.** Poderão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, observado, contudo, o Princípio do Formalismo Moderado.
- 6.12.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
- 6.13.** A proposta eletrônica no sistema não poderá conter qualquer dado que possibilite a sua identificação, pois qualquer informação que identifique o proponente implicará na desclassificação da proposta.
- 6.14.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, em obediência ao Art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, contados da notificação via sistema.
- 7.2. Habilitação jurídica** (Art. 66 da Lei nº 14.133/21):
- 7.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 7.2.3.** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- 7.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

7.2.5. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

7.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.2.7. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações a serem apresentadas.

7.3. Habilitação fiscal e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21):

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF nº 358 e 443/2014.

7.3.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. Habilitação econômico-financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21):

7.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.2. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

7.4.3. Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

7.4.3.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

7.4.3.2. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS.

7.4.3.3. Micro Empreendedor Individual - MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

7.4.3.4. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

7.4.3.4.1. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

7.4.3.4.2. Balanço Patrimonial;

7.4.3.4.3. Demonstrativo de Resultado do Exercício; e



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

7.4.3.4.4. Recibo de entrega emitido pelo SPED.

7.4.3.5. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

7.4.3.6. Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

7.4.3.7. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

7.4.3.8. As licitantes, em substituição da documentação elencada nesse item, poderão fornecer declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.4.3.9. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.4.3.10. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.5. Capacidade técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21):

7.5.1. Pelo menos 1 (um) atestado fornecido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a PROPONENTE já prestou serviços ou realizou fornecimento com características compatíveis com as constantes do objeto dos itens da licitação a qual pretende concorrer, notadamente o fornecimento de materiais de expediente.

7.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

7.5.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

7.5.2.2. Tratando-se de pessoa física, Nome e dados de identificação do emitente (CPF, endereço, telefone).

7.5.2.3. Local e data de emissão;

7.5.2.4. Período de fornecimento.

7.5.3. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

7.5.3.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V).

7.5.3.2. Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VIII).

7.5.3.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso a empresa seja obrigada na forma do disposto no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91 (Anexo VII).

7.5.3.4. Declaração (Anexo IV), sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei Federal nº 10.097/00).

7.5.3.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VI).

7.5.4. Serão aceitas as Certidões acima em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário (Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/21). No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, **com a interpretação que tem sido dada quanto ao alcance de tal medida pelos Tribunais de Contas.**

7.7. Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo.

7.8. Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante:

7.8.1. Cujas propostas contiverem vícios insanáveis;

7.8.2. Cujas propostas não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.8.3. Cujas propostas apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.8.4. Que não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Que apresentarem as propostas em desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.8.6. Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

7.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.9.1. se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

7.9.2. se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.9.3. se o licitante for matriz, e o executor do Contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

8.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O pregoeiro avaliará, exclusivamente, a aceitabilidade da proposta de menor preço, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

- 9.3.1.** Contenham informação(ões) que identifique(m) o licitante;
- 9.3.2.** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto ou serviço;
- 9.3.3.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou conflitem com as normas da legislação vigente;
- 9.3.4.** Contiverem vícios insanáveis;
- 9.3.5.** Apresentarem preços inexequíveis, assim considerados aqueles inferiores à 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos do art. 29 da IN SEGES/MGI nº 2/2023 e art. 34 da IN SEGES/MGI nº 73/2022 ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, após a não demonstração de exequibilidade, quando exigido pela Administração;
- 9.4.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.
- 9.5.** A não desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação da proposta, após a fase de lances do pregão.
- 9.6.** Todas as propostas participarão da etapa de envio de lances.
- 9.6.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas.
- 9.6.2.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 9.7.** Credenciadas as licitantes, o pregoeiro dará início à etapa competitiva do certame, quando, então, os representantes deverão estar conectados ao sistema.
- 9.8.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 9.9.** Os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio eletrônico.
- 9.9.1.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.10.** A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado do recebimento e valor consignado no registro.
- 9.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário do(s) item(ns) e lote(s).
- 9.12.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.14.** Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 9.15.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor preço, não promovendo o sistema a identificação do autor dos lances aos demais participantes.
- 9.16.** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, observadas as regras do sistema.
- 9.17.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR POR ITEM**, concomitantemente com as especificações, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade do objeto e demais condições definidas neste Edital.
- 9.18.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

10. MODO DE DISPUTA ABERTO

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.2.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances incidirá, também, em relação aos lances intermediários.

10.2.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.2.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.2.5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.3. O valor estimado do objeto para a contratação será sigiloso, tornando-se público imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

10.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos do Art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES.

11.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada para os itens não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

12.2.1. Não será considerado empate ficto na hipótese de a segunda melhor proposta se mostrar superior em até 10% (dez por cento), caso tenha sido apresentada por microempreendedor, microempresa e empresa de pequeno porte sediada localmente, circunstância em que será aplicada a preferência de contratação, nos termos do § 3º do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do item 11.8 do Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

12.2.2. Não ocorrendo a hipótese do item 12.2.1 deste Edital, e ocorrendo o empate mencionado no item 12.2, proceder-se-á da seguinte forma:

12.2.2.1. A ME, a EPP ou a Equiparada mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

12.2.2.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

12.2.2.3. Não sendo vencedora a ME, EPP ou Equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou Equiparada remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 12.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.2.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP e Equiparadas que se encontrarem no limite estabelecido no item 12.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

12.3. Ocorrendo o empate nos itens de exclusividade e cota reservada para ME, EPP e Equiparadas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

12.3.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

12.5. Será considerado vencedor o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, ofertar o MENOR VALOR POR ITEM/LOTE.

12.6. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

12.6.1. Será declarada vencedora a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o MENOR VALOR POR ITEM/LOTE.

1.2. Poderá ser desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

12.7. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e lances apresentados, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

12.8. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao pregoeiro.

12.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

13. NEGOCIAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, em observância ao Art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, vide Art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

13.3. Encerrada a negociação, o pregoeiro convocará a licitante detentora da melhor oferta, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

13.3.1. A proposta ajustada e, quando solicitada, a documentação complementar, deverá ser enviada em formato digital pelo licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas contados da sua convocação;**

13.3.2. Não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, qualquer documento adicionado ao sistema depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 13.3.1;

13.3.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação expressa e fundamentada, feita via chat ou e-mail, pelo licitante, antes de findo o prazo inicial;

13.3.4. Após o envio da proposta e da documentação complementar, quando for o caso, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmação do recebimento.

13.4. A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

13.4.1. Fazer referência ao PREGÃO Nº010/2025;

13.4.2. Conter todas as informações conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo II) do presente Edital, devidamente identificada com a Razão Social, CNPJ, Responsável Legal (responsável pela assinatura de Ata e/ou Contrato), Telefone, e-mail, endereço completo, número de telefone, assinada e datada pelo(s) representante(s) legal(ais) ou procurador(es);

13.4.3. Conter todos os impostos computados nos valores do produto ou destacados.

13.4.4. Conter o preço unitário e global do(s) item(ns) que compõe o objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional;

13.4.5. Conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

13.4.6. Conter a especificação clara e completa do(s) produto(s) oferecido(s) com informações técnicas que possibilite(m) a sua completa avaliação, atendendo no mínimo ao especificado no presente Edital;

13.4.7. Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

13.4.8. Ser redigida em língua portuguesa.

13.5. No preço cotado deverão estar incluídos todos os descontos e despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.

13.5.1. O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

13.5.2. O preço proposto é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, ou valor cotado errado, estando sujeito à desclassificação da proposta.

13.5.3. Nos termos da decisão proferida pelo TCU no Acórdão nº 2901/2020-Plenário, o proponente deverá apresentar propostas exequíveis, sendo que a aceitação da proposta pela Administração não implicará em direito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois a *“constatação de inexecutabilidade de preço unitário durante a execução do contrato não é motivo, por si só, para ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, uma vez que não se insere na álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993. **A oferta de preço inexecutável na licitação deve onerar exclusivamente o contratado**, mesmo diante de aditivo contratual, em face do que prescreve o art. 65, § 1º, da mencionada lei.”*

13.6. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

13.7. Os equívocos e omissões porventura havidos nas cotações de valores serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para maior e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se do fornecimento dos bens isentando-se o Município de qualquer compensação.

13.8. Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa, cotar o preço e ofertar opção.

13.9. A quantidade dos itens indicados no Termo de Referência (Anexo I) poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA PROPOSTA READEQUADA

14.1. Encerrada a etapa de lances ou negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, verificará a habilitação do licitante, conforme disposições do edital.

14.2. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 2 (duas) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 7 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o de menor valor. Havendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

14.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

14.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata;

14.10. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.11. Se a proposta ou lance de menor valor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.12. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

14.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14.14. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

14.14.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de cada item de sua proposta no prazo máximo de 2 (duas) horas, ou em outro prazo informado pelo pregoeiro.

15. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

15.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

15.3. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3.1. É facultado ao pregoeiro, ainda, a determinação de diligências para sanar eventuais dúvidas.

15.4. A diligência será destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação ou pregoeiro, observadas as disposições relativas aos entendimentos dos Tribunais de Contas sobre a matéria:

15.4.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

15.4.2. Esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

15.5. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.7. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

15.8. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

15.9. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

15.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

15.11.1. se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

15.11.2. se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

15.11.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

15.11.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.12. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

15.13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.

16.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a oportunidade às licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

16.2. Os recursos serão cabíveis, observado o Art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, em face de:

16.2.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.2.2. ato de julgamento das propostas;

16.2.3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.2.4. anulação ou revogação da licitação;

16.2.5. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4. O pedido de reconsideração poderá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente aos atos não impugnáveis por recurso hierárquico próprio, conforme o inciso II do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em consonância com o Art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

16.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do Art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.12. O resultado dos recursos será divulgado por meio do portal eletrônico utilizado para a realização do certame e no Diário oficial do Município.

16.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. CONTRATAÇÃO.

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

18.4. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

18.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.4.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando aos remanescentes que eventualmente recursarem.

18.5. A minuta da ata de registro ou do contrato, assinada pela licitante vencedora, deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.3. As ordens de fornecimento, contendo nota de empenho ou instrumento equivalente, serão enviadas no e-mail informado pelas licitantes, que deverá confirmar o recebimento em até 48 (quarenta e oito) horas.

19.3.1. Se transcorrido o prazo retro apontado sem manifestação da empresa contratada, a ordem de fornecimento será dada como recebida para efeito de contagem do prazo de entrega.

19.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, nos casos previstos no inciso II do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos respectivos artigos.

19.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20. CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após a declaração do vencedor do certame, o pregoeiro responsável perguntará aos demais classificados (caso haja) se há interesse em aderir ao cadastro de reserva pelo desconto do primeiro colocado.

20.1.1. Havendo interesse, será incluído na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com descontos iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em concordância com o Art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

20.1.1.1. O anexo que trata o subitem 20.1.1. consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com descontos iguais ao do licitante vencedor do certame.

20.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

20.3. O registro a que se refere o subitem 20.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

20.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 20.1.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem será efetuada, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

20.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o componente do cadastro de reserva será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento da convocação.

20.7. Os licitantes componentes do cadastro de reserva poderão ser convocados, obedecida à ordem de classificação do certame, para assumir o objeto da Ata de Registro de Preços:

20.7.1. Integralmente, quando o licitante vencedor do certame, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, não o fizer no prazo e condições estabelecidas; e

20.7.2. Nos prazos, condições e quantitativos remanescentes, quando for cancelado o Registro de Preços do vencedor do certame.

21. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, o pregoeiro, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

21.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas as disposições do Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, sendo disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

21.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado a vantajosidade do preço pactuado.

21.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

21.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

21.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

21.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

21.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

21.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a médio ou mediana daqueles apurados pela Administração para determinado Item, nos termos do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

21.12. As alterações de preços oriundas de sua revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

21.13. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.14. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

21.15. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

22.1. Os fornecimentos de verão observar as regras e prazos definidos no edital e seus anexos.

22.2. A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

22.3. Concluída a entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, o seu recebimento dar-se-á na forma do Art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

22.3.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.4. Na hipótese de rejeição do objeto recebido, ele deverá ser recolhido pela detentora da Ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação pela Secretaria requisitante. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar.

22.5. De acordo com a legislação o beneficiário da Ata é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

22.6. O material rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação pelo Setor Requisitante.

22.7. Após o recebimento definitivo, o beneficiário da Ata responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

22.8. O beneficiário da Ata deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

22.9. Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

22.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

22.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de incorreta execução do contrato.

23. PREÇOS

23.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de preço poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. PAGAMENTO

24.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência;

24.2. O Município efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

24.3. Para a execução do pagamento, a DETENTORA DA ATA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Augusto de Lima /MG, CNPJ nº



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

17.694.845/0001-27, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

24.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente à representante do Município, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA DA ATA, todas as condições pactuadas.

24.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA DA ATA pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Município.

24.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da Ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.7. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da Ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

24.8. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

24.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

25. PENALIDADES (AÇÕES OU OMISSÕES PUNÍVEIS)

25.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, além das seguintes:

25.1.1. Tumultuar a sessão pública da licitação;

25.1.2. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

25.1.3. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

25.1.4. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

25.1.5. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência ou multa moratória;

25.1.6. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

25.1.7. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

25.1.8. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

25.1.9. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

25.1.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

25.1.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

25.1.12. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

25.1.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

25.1.14. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

25.1.15. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

25.1.16. Induzir a administração em erro;

25.1.17. Subcontratar o objeto sem autorização da Administração;

25.1.18. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

26. PENALIDADES (DA MULTA MORATÓRIA)

26.1. A multa moratória será cabível na hipótese de atraso injustificado das obrigações, podendo ser convertida em compensatória, na forma do disposto no Art. 162, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o seguinte:

26.1.1. Aplicar-se-á multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço ou fornecimento, para a hipótese de atraso no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis.

26.1.2. Aplicar-se-á multa moratória de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço ou fornecimento, para a hipótese de atraso no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, pelo superior a 10 (dez) dias úteis e não superior a 20 (vinte) dias úteis.

26.1.3. Aplicar-se-á multa moratória de 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço ou fornecimento, para a hipótese de atraso no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, pelo superior a 20 (vinte) dias úteis e não superior a 30 (trinta) dias úteis.

26.1.4. Aplicar-se-á multa moratória de 30% (trinta por cento) do valor da ordem de serviço ou fornecimento, para a hipótese de atraso no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, pelo superior a 30 (trinta) dias úteis e não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

26.2. Para fins de aplicação da multa moratória, o licitante ou contratado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e documentos que comprovem que o atraso no cumprimento da obrigação não é injustificado.

26.3. Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, será proferida decisão pela autoridade indicada no ato de instauração do procedimento de aplicação da multa moratória, do qual caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do contratado, por aplicação analógica ao disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.4. Proferido o julgamento do recurso ou não sendo ele apresentado no prazo fixado, tornar-se-á definitiva a multa moratória, que poderá ser retida de eventuais pagamentos a serem efetuados ao contratado.

26.5. Inexistindo crédito a ser pago ao contratado ou quaisquer garantias contratuais, deverá promover o recolhimento do valor aos cofres da fazenda municipal, mediante guia de recolhimento emitida, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa não tributária, com as demais consequências de direito, como protesto e execução fiscal.

27. PENALIDADES (MULTA COMPENSATÓRIA)

27.1. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível na hipótese prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.

27.2. Para fins de descumprimento parcial passível de penalização pela Advertência, somente será admitido nas hipóteses de atrasos no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, por prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

27.3. A penalidade pecuniária (multa compensatória) será cabível em todas as hipóteses previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e no item 26.1 deste Edital, tendo como patamares mínimo e máximo os percentuais previstos no § 3º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.4. Aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa em assinar o termo de credenciamento, bem como nas hipóteses previstas nos itens 25.1.1 e 25.1.2 deste Edital, além das hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.5. Aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos itens 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.11, 25.1.12 e 25.1.17, além das hipóteses previstas nos incisos I e VII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.6. Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos itens 25.1.4, 25.1.7, 25.1.8, 25.1.13 e 25.1.15 deste Edital.

27.7. Aplicar-se-á multa de 15% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos itens 25.1.9 e 25.1.10.

27.8. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos itens 25.1.6 e 25.1.16 deste Edital, além das hipóteses previstas nos incisos III, IX, X e XI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.9. Aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos incisos II, VIII e XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.10. Será aplicada, ainda, multa indenizatória a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

28. PENALIDADES (IMPEDIMENTO DE LICITAR)

28.1. Sem prejuízo das multas previstas no item 20 deste Edital, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, na forma seguinte:

28.1.1. Pelo prazo de até 01 (um) ano, nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 25.1.3, 25.1.11, 25.1.12 deste Edital.

28.1.2. Pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese do inciso VII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.7, 25.1.8, 25.1.10, 25.1.13, 25.1.14, 25.1.15 e 25.1.17 deste Edital.

28.1.3. Pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese dos incisos II e III do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 25.1.6, 25.1.9 e 25.1.16 deste Edital.

29. PENALIDADES (INIDONEIDADE)

29.1. Poderá, desde que a gravidade do caso revele necessária a medida, ser aplicada a penalidade de inidoneidade para licitar e contratar, na forma seguinte:

29.1.1. Pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos, na hipótese do inciso X do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.1.2. Pelo período de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, nas hipóteses dos incisos VIII e XI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.1.3. Pelo período de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos IX e XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

30. PENALIDADES (PROCESSAMENTO)

30.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

30.2. Toda penalidade será precedida de notificação do fiscal do contrato ao gestor do contrato, no qual promoverá o relato dos fatos e circunstâncias relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas, inclusive as tratativas do fiscal com o contratado, cabendo ao gestor do contrato reunir os documentos relacionados ao eventual descumprimento para remessa ao respectivo Secretário Municipal para processamento.

30.3. Na aplicação da penalidade de advertência, não haverá abertura de prazo de defesa do penalizado.

30.4. A aplicação das penalidades de multa moratória e compensatória adotarão o rito sumário, no qual o contratado será notificado eletronicamente, por e-mail ou convocação na plataforma eletrônica de licitações para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis demonstrar e comprovar que a mora não é injustificada.

30.5. Na impossibilidade de utilização do e-mail informado pelo licitante ou por convocação na plataforma eletrônica, na forma do item 24.4, adotar-se-á a seguinte ordem vocacional na prática dos atos processuais:

30.5.1. Encaminhamento da notificação, intimação ou citação pela via postal;

30.5.2. Publicação da notificação, intimação ou citação no diário oficial do município, do Estado de Minas Gerais **ou** da União.

30.6. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como na hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecidas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser instaurado o processo de responsabilização, na forma do disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

30.7. Na aplicação das sanções, deverá ser considerado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

30.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao contratado ou deverão ser recolhidos pelo infrator através de guia própria em favor do Município de Augusto de Lima, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

30.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

31.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

31.3. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

31.4. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

31.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

31.5.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

31.5.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

31.5.3. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

31.6. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

31.7. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

31.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

31.9. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

31.9.1. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

31.9.2. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/21, nos Art. 137, 138 e 139.

31.9.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas na Ata, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades nos materiais objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

31.10. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

31.11. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

31.12. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

31.13. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

31.14. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

31.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

31.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

31.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

31.18. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

31.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.20. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.21. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.22.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.23. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.25. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar a(s) despesa(s) deste Pregão é(são) a(s) de nº(s):

31.25.1. 02.02001.04.122.0020.2005.3.3.90.30.00-1500000

31.25.2. 02.02001.04.122.0020.2007.3.3.90.30.00-1500000

31.25.3. 02.02001.04.122.0021.2008.3.3.90.30.00-1500000

31.25.4. 02.03001.04.122.0020.2009.3.3.90.30.00-1500000

31.25.5. 02.04001.04.122.0014.2010.3.3.90.30.00-1500000

31.25.6. 02.05001.04.124.0032.2011.3.3.90.30.00-1500000

31.25.7. 02.06001.04.122.0003.2017.3.3.90.30.00-1500000

31.25.8. 02.06001.04.122.0021.2012.3.3.90.30.00-1500000

31.25.9. 02.06001.04.122.0021.2013.3.3.90.30.00-1500000

31.25.10. 02.06001.04.122.0021.2014.3.3.90.30.00-1500000

31.25.11. 02.06001.04.122.0021.2019.3.3.90.30.00-1500000

31.25.12. 02.06001.04.122.0021.2023.3.3.90.30.00-1500000

31.25.13. 02.06001.04.122.0021.2024.3.3.90.30.00-1500000

31.25.14. 02.06001.04.122.0021.2025.3.3.90.30.00-1500000

31.25.15. 02.07001.04.121.0021.2034.3.3.90.30.00-1500000

31.25.16. 02.07001.04.123.0003.2036.3.3.90.30.00-1500000

31.25.17. 02.07001.04.123.0030.2035.3.3.90.30.00-1500000

31.25.18. 02.07001.04.129.0030.2031.3.3.90.30.00-1500000

31.25.19. 02.07001.04.129.0030.2032.3.3.90.30.00-1500000

31.25.20. 02.08001.10.122.0021.2037.3.3.90.30.00-1500000

31.25.21. 02.08001.10.301.0012.2038.3.3.90.30.00-1500000

31.25.22. 02.08001.10.301.0012.2038.3.3.90.30.00-1600000

31.25.23. 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.30.00-1500000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

31.25.24. 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.30.00-1600000
31.25.25. 02.08001.10.301.0012.2041.3.3.90.30.00-1500000
31.25.26. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.30.00-1500000
31.25.27. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.30.00-1600000
31.25.28. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.30.00-1621000
31.25.29. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.30.00-1659000
31.25.30. 02.08001.10.301.0428.2043.3.3.90.30.00-1500000
31.25.31. 02.08001.10.301.0428.2049.3.3.90.30.00-1500000
31.25.32. 02.08001.10.302.0428.2046.3.3.90.30.00-1500000
31.25.33. 02.08001.10.302.0428.2046.3.3.90.30.00-1600000
31.25.34. 02.08001.10.302.0428.2046.3.3.90.30.00-1621000
31.25.35. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.30.00-1500000
31.25.36. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.30.00-1600000
31.25.37. 02.08001.10.302.0428.2048.3.3.90.30.00-1500000
31.25.38. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.30.00-1500000
31.25.39. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.30.00-1600000
31.25.40. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.30.00-1621000
31.25.41. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.30.00-1500000
31.25.42. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.30.00-1600000
31.25.43. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.30.00-1621000
31.25.44. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.30.00-1500000
31.25.45. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.30.00-1600000
31.25.46. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.30.00-1621000
31.25.47. 02.09001.12.122.0021.2053.3.3.90.30.00-1500000
31.25.48. 02.09001.12.306.0427.2062.3.3.90.30.00-1500000
31.25.49. 02.09001.12.306.0427.2062.3.3.90.30.00-1550000
31.25.50. 02.09001.12.306.0427.2062.3.3.90.30.00-1552000
31.25.51. 02.09001.12.361.0188.2054.3.3.90.30.00-1500000
31.25.52. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.30.00-1500000
31.25.53. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.30.00-1540000
31.25.54. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.30.00-1550000
31.25.55. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.30.00-1569000
31.25.56. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.30.00-1500000
31.25.57. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.30.00-1550000
31.25.58. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.30.00-1553000
31.25.59. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.30.00-1.576.001.
31.25.60. 02.09001.12.364.0011.2056.3.3.90.30.00-1500000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

31.25.61. 02.09001.12.365.0007.2058.3.3.90.30.00-1500000
31.25.62. 02.09001.12.365.0007.2058.3.3.90.30.00-1550000
31.25.63. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.30.00-1500000
31.25.64. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.30.00-1550000
31.25.65. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.30.00-1569000
31.25.66. 02.09001.12.365.0185.2060.3.3.90.30.00-1500000
31.25.67. 02.09001.12.365.0185.2060.3.3.90.30.00-1552000
31.25.68. 02.09001.12.365.0185.2061.3.3.90.30.00-1500000
31.25.69. 02.10001.04.122.0021.2066.3.3.90.30.00-1500000
31.25.70. 02.10001.13.392.0247.2069.3.3.90.30.00-1500000
31.25.71. 02.10001.13.392.0247.2070.3.3.90.30.00-1500000
31.25.72. 02.10001.27.812.0224.2067.3.3.90.30.00-1500000
31.25.73. 02.10001.27.813.0363.2068.3.3.90.30.00-1500000
31.25.74. 02.10002.13.391.0025.2071.3.3.90.30.00-1500000
31.25.75. 02.10002.13.391.0025.2072.3.3.90.30.00-1500000
31.25.76. 02.10003.27.695.0363.2073.3.3.90.30.00-1500000
31.25.77. 02.10003.27.695.0363.2074.3.3.90.30.00-1500000
31.25.78. 02.11001.04.122.0021.2076.3.3.90.30.00-1500000
31.25.79. 02.11001.15.452.0021.2077.3.3.90.30.00-1500000
31.25.80. 02.11001.15.452.0025.2078.3.3.90.30.00-1500000
31.25.81. 02.11001.15.452.0325.2079.3.3.90.30.00-1500000
31.25.82. 02.11001.15.452.0326.2080.3.3.90.30.00-1500000
31.25.83. 02.11001.15.452.0575.2081.3.3.90.30.00-1500000
31.25.84. 02.11001.15.452.0575.2081.3.3.90.30.00-1710000
31.25.85. 02.11001.15.661.0346.2082.3.3.90.30.00-1500000
31.25.86. 02.11001.15.752.0269.2083.3.3.90.30.00-1500000
31.25.87. 02.11001.15.752.0327.2084.3.3.90.30.00-1500000
31.25.88. 02.11001.26.782.0021.2085.3.3.90.30.00-1500000
31.25.89. 02.11001.26.782.0021.2086.3.3.90.30.00-1500000
31.25.90. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.30.00-1500000
31.25.91. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.30.00-1708000
31.25.92. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.30.00-1750000
31.25.93. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.30.00-1752000
31.25.94. 02.11002.17.511.0447.2088.3.3.90.30.00-1500000
31.25.95. 02.11002.17.512.0447.2089.3.3.90.30.00-1500000
31.25.96. 02.11002.17.512.0449.2090.3.3.90.30.00-1500000
31.25.97. 02.12001.18.181.0103.2094.3.3.90.30.00-1500000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

31.25.98. 02.12001.18.541.0021.2095.3.3.90.30.00-1500000
31.25.99. 02.12001.18.541.0021.2095.3.3.90.30.00-1708000
31.25.100. 02.12001.18.542.0105.2096.3.3.90.30.00-1500000
31.25.101. 02.12001.18.542.0456.2097.3.3.90.30.00-1500000
31.25.102. 02.12001.20.122.0021.2092.3.3.90.30.00-1500000
31.25.103. 02.12001.20.122.0430.2098.3.3.90.30.00-1500000
31.25.104. 02.12002.20.605.0111.2099.3.3.90.30.00-1500000
31.25.105. 02.12002.20.606.0111.2100.3.3.90.30.00-1500000
31.25.106. 02.12002.20.607.0078.2101.3.3.90.30.00-1500000
31.25.107. 02.12002.20.607.0080.2102.3.3.90.30.00-1500000
31.25.108. 02.12002.20.607.0080.2103.3.3.90.30.00-1500000
31.25.109. 02.13001.08.243.0483.2104.3.3.90.30.00-1500000
31.25.110. 02.13001.08.243.0483.2126.3.3.90.30.00-1500000
31.25.111. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.30.00-1500000
31.25.112. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.30.00-1660000
31.25.113. 02.13001.08.244.0486.2173.3.3.90.30.00-1500000
31.25.114. 02.13002.08.122.0486.2163.3.3.90.30.00-1500000
31.25.115. 02.13002.08.122.0486.2163.3.3.90.30.00-1660000
31.25.116. 02.13002.08.122.0486.2164.3.3.90.30.00-1500000
31.25.117. 02.13002.08.122.0486.2164.3.3.90.30.00-1660000
31.25.118. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.30.00-1500000
31.25.119. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.30.00-1660000
31.25.120. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.30.00-1661000
31.25.121. 02.13002.08.122.0486.2170.3.3.90.30.00-1500000
31.25.122. 02.13002.08.244.0486.2168.3.3.90.30.00-1500000
31.25.123. 02.13002.08.244.0486.2172.3.3.90.30.00-1660000
31.25.124. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.30.00-1500000
31.25.125. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.30.00-1660000
31.25.126. 02.13002.08.245.0486.2167.3.3.90.30.00-1500000
31.25.127. 02.13002.08.245.0486.2169.3.3.90.30.00-1500000
31.25.128. 02.13002.08.245.0486.2171.3.3.90.30.00-1660000
31.25.129. 02.13003.08.243.0483.2118.3.3.90.30.00-1500000
31.25.130. 02.13003.08.243.0483.2120.3.3.90.30.00-1500000
31.25.131. 02.13004.08.481.0317.2121.3.3.90.30.00-1500000
31.25.132. 02.13004.08.482.0316.2122.3.3.90.30.00-1500000
31.25.133. 02.13004.08.482.0316.2122.3.3.90.30.00-1661000
31.25.134. 02.13005.08.241.0485.2123.3.3.90.30.00-1500000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

31.25.135. 02.14001.04.122.0021.2124.3.3.90.30.00-1500000

31.26. Não haverá vinculação do saldo das dotações indicadas à(s) despesa(s), antes da assinatura da Ata ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços, sendo admitida a modificação das dotações orçamentárias indicadas, via apostila, nos termos do inciso IV do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

31.27. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), www.augustodelima.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, à Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP 39219 -000, nos dias úteis, no horário de 9h às 11h e 13h às 17h horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

31.28. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema Licitar Digital (www.licitardigital.com.br). Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38)3401-0001 ou através do E-mail: licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Augusto de Lima /MG, 19 de Setembro de 2025.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
(art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...)) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: Fornecimento de materiais de expediente diversos.

1.2. Quantitativos: Conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	MEDIDA	DETALHAMENTO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	125	UNID.	ADESIVAGEM DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS, SENDO: 150 X 75CM.	298,90	37.362,96
2	50	UNID.	ADESIVAGEM DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, PLACA PARA ÁREA PÚBLICA PLACA PROIBIÇÃO DESCARTE DE LIXO E OUTRAS PLACAS QUE ATENDEM ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DURABILIDADE MÍNIMA DO ADESIVO NÃO INFERIOR A 3 ANOS. SEM REFLETIVIDADE. SENDO 0,60 M LARGURA X 1,00M COMPRIMENTO.	166,83	8.341,67
3	50	UNID.	ADESIVAGEM DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, PLACA PARA ÁREA PÚBLICA PLACA PROIBIÇÃO DESCARTE DE LIXO E OUTRAS PLACAS QUE ATENDEM ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. DURABILIDADE MÍNIMA DO ADESIVO NÃO INFERIOR A 3 ANOS. SENDO 0,60 M LARGURA X 1,00M COMPRIMENTO COM REFLETIVIDADE.	315,20	15.759,75
4	50	UNID.	ADESIVAGEM DE PLACAS DE TRÂNSITO HEXAGONAL COM 60 CM X 60 CM, SENDO ADESIVO REFLEXIVO. DURABILIDADE MÍNIMA DO ADESIVO NÃO INFERIOR A 3 ANOS.	271,70	13.585,00
5	50	M²	ADESIVOS * ADESIVO VINÍLICO OPACO; IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO; 4X0 CORES EM METRO QUADRADO.	188,16	9.408,15
6	200	M²	ADESIVO VINIL IMPRESSÃO POLICROMIA PARA APLICAÇÃO EM VIDROS (PORTA E/OU JANELAS) (CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE RECORTE ELETRÔNICO EM VINIL DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL INTERESSADA), RESISTENTE AO SOL E A "CHUVA, IMPRESSÃO DE ALTA RESOLUÇÃO. OBS: O SERVIÇO CONTEMPLA (SE NECESSÁRIO) A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVA PLOTAGEM.	238,33	47.666,67
7	100	UNID.	ALMOFADA, TINTADA PARA CARIMBO Nº 03, COM TECIDO DE LONGA DURAÇÃO EM ESTOJO COM TAMPA PLÁSTICA OU METAL, MEDIDAS 6,7CM X 11CM, COMPOSIÇÃO: RESINA, ÁGUA, GLICÓIS E CORANTES, NA COR AZUL. CAIXA COM 1 UNIDADE.	2,47	247,00
8	100	UNID.	APAGADOR DE QUADRO BRANCO, EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, FELTRO ESPECIAL, MACIO, MEDINDO 15 X 5,8 CM.	8,31	831,00
9	100	UNID.	APAGADOR DE QUADRO NEGRO, EM MADEIRA, COM CAIXINHA NAS MEDIDAS 16 CM COMPRIMENTO X 7 CM LARGURA.	8,00	800,00
10	230	CAIXA	APONTADOR 1 FURO COM DEPÓSITO, RETANGULAR PARA LÁPIS, CONFECCIONADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, ALTA RESISTÊNCIA E ÓTIMA APONTABILIDADE NAS DIMENSÕES 40X22X15CM, CAIXA COM 24 UNIDADES.	24,42	5.616,60
11	180	PACOTE	AREIA COLORIDA, PACOTE DE 1KG, CORES VARIADAS.	25,03	4.504,80



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

12	200	PACOTE	ARGILA NATURAL PARA MODELAR. DE EXCELENTE CONSISTÊNCIA E QUALIDADE PARA DIVERSAS APLICAÇÕES ARTÍSTICAS. PRODUTO NATURAL E MALEÁVEL SEM TRATAMENTO QUÍMICO IDEAL PARA MODELAGEM E ESCULTURAS. USADO NA CONFEÇÃO DE ARRANJOS ARTIFICIAIS E ARTESANATO EM GERAL.	6,34	1.268,00
13	30	PACOTE	ARGOLA PARA CHAVEIRO, TAMANHO E PESO APROXIMADOS: 22MM E 140G, COM CORRENTE, METAL, APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 100 ARGOLAS.	22,05	661,50
14	150	PACOTE	BALÃO REDONDO METALIZADO DE 10 POLEGADAS. PACOTE COM 25 UNIDADES.	13,24	1.986,00
15	250	PACOTE	BALÕES DE FESTA – PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES SORTIDAS, NÚMERO 08 E 09. PRODUTO BIODEGRADÁVEL E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	10,60	2.650,00
16	350	ROLO	BARBANTE DE ALGODÃO, 08 FIOS, ROLO COM 200 GRAMAS	9,09	3.181,50
17	200	CAIXA	BIG GIZ DE CERA TRIANGULAR JUMBO CAIXA COM 12 UNIDADES, 95 GRAMAS.	3,60	720,00
18	50	KIT	BLOCOS DE CONSTRUÇÃO, LEGO OU SIMILARES. KIT COM 1.000 PEÇAS, DE PLÁSTICO E RESISTENTE.	189,90	9.495,00
19	80	UNID.	BOLA DE FUTEBOL OFICIAL, TAMANHO INFANTIL, MACIEZ, ALTA PERFORMANCE, 18 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA 60-63CM, PESO APROXIMADO 240-270 GRAMAS, CÂMERA AIRBILITY, PRESSÃO APROXIMADA 3- 4LBS.	58,64	4.691,20
20	150	PACOTE	BOLA DE ISOPOR 15MM. (PACOTE COM 100)	28,70	4.305,00
21	150	PACOTE	BOLA DE ISOPOR 20MM. (PACOTE COM 100)	18,75	2.812,50
22	150	PACOTE	BOLA DE ISOPOR 30MM. (PACOTE COM 100)	26,86	4.029,00
23	150	PACOTE	BOLA DE ISOPOR 35MM. (PACOTE COM 100)	21,85	3.277,50
24	100	UNID.	BOLA EM EVA EDUCAÇÃO INFANTIL, SUPER LEVE COLORIDA. CONTEÚDO - 01 BOLA NÚMERO 8. DIMENSÕES APROXIMADAS - 20 CM DE DIÂMETRO. GÊNERO: UNISSEX.	166,83	16.683,33
25	80	UNID.	BOLA FUTSAL, MATERIAL POLIURETANO, PESO CHEIA 350 A 380 G, CIRCUNFERÊNCIA 55 A 59 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COSTURADA/CHANCELA DA RESPECTIVA FEDERAÇÃO/ COSTURA.	87,87	7.029,60
26	80	UNID.	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO Nº 04, COSTURADA, CONFECCIONADA EM PVC, PESO 360-390G, CIRCUNFERÊNCIA 64-66CM, MIOLO REMOVÍVEL, CÂMARA AIRBILITY. MARCA DE REFERÊNCIA PENALTY DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR.	79,99	6.399,20
27	80	UNID.	BOLA OFICIAL DE VÔLEI, TAMANHO INFANTIL, MATRIZADA MG 4500, COM 18 GOMOS, ACABAMENTO EM PU, MEDIDAS 60-63 CM DE DIÂMETRO E PESO DE 240-2700 G, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	85,57	6.845,60
28	80	UNID.	BOLA VOLEIBOL, CIRCUNFERÊNCIA 65 A 67 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFECCIONADA EM PU, CÂMARA BUTIL, MIOLO REMOVÍVEL.	85,57	6.845,60
29	200	CAIXA	BORRACHA BRANCA, MACIA, Nº 60, COR BRANCA; - ATÓXICO; - PRODUTO ATÓXICO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DIMENSÕES: 3X2X1CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) CAIXA COM 60 UNIDADES.	18,22	3.644,00
30	5.000	UNID.	CADERNO BROCHURÃO COM PAUTA 60 FOLHAS BRANCAS MEDIDA DE 200MM X 275MM –	5,95	29.750,00
31	5.000	UNID.	CADERNO BROCHURÃO SEM PAUTA COM 60 FOLHAS BRANCAS – 200MM X 275 MM,	4,96	24.800,00
32	700	UNID.	CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS – FOLHAS PAUTADAS – MIOLO – FORMATO 200MMX275MM – GRAMATURA 56G/M².	8,99	6.293,00
33	5.000	UNID.	CADERNO DE CALIGRAFIA – FOLHAS: ESPECIAIS PARA TREINO DE CALIGRAFIA – MIOLO – PARTE INTERNA DA CAPA DECORADA – FORMATO: 187MMX245MM – GRAMATURA: 56G/M² - NÚMERO DE FOLHAS: 40 FOLHAS	1,84	9.200,00
34	250	UNID.	CAIXA ARQUIVO MORTO – 250MM X 130MM X 350MM – – COR AZUL.	4,23	1.057,50



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

35	2.500	UNID.	CAIXA ARQUIVO MORTO – 380MM X 175MM X 290MM – – COR AZUL	6,65	16.625,00
36	100	UNID.	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS, ESPECIFICAÇÃO: COM INCLINAÇÃO NO VISOR, MEMÓRIA, QUATRO OPERAÇÕES (SOMA, SUBTRAÇÃO, DIVISÃO E MULTIPLICAÇÃO), PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA. FONTE DE ALIMENTAÇÃO A PILHA AAA. DIMENSÃO APROXIMADA (CXLXA)15X12X3,5CM. CONTENDO SELO DO INMETRO.	19,56	1.956,00
37	50	CAIXA	CANETA ESFEROGRÁFICA, CRISTAL. PONTA MÉDIA 1,0MM, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO. TAMPA VENTILADA. NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA.	30,75	1.537,50
38	500	CAIXA	CANETA MARCA TEXTO PONTA CHANFRADA. COR FLUORESCENTE. TINTA À BASE DE ÁGUA. CAIXA COM 12 UNIDADES, NA COR AMARELA, LARANJA E ROSA.	6,87	3.435,00
39	50	PACOTE	CARTOLINA CORES SORTIDAS, NAS MEDIDAS 66 X 96 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	53,99	2.699,50
40	5.000	UNID.	CARTOLINA DUPLA, NAS MEDIDAS 66 X 96CM.	1,30	6.500,00
41	50	UNID.	CLAREADOR INCOLOR PARA TECIDO, A. BASE DE RESINA ACRÍLICA E SOLÚVEL EM. ÁGUA. EMBALAGEM COM 250ML.	101,29	5.064,67
42	70	CAIXA	CLIPS, NIQUELADO, FABRICADO COM ARAME NIQUELADO, CLIPS 2,0 EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	9,38	656,60
43	75	CAIXA	CLIPS, NIQUELADO, FABRICADO COM ARAME NIQUELADO, CLIPS 4,0 EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	8,22	616,50
44	70	CAIXA	CLIPS, NIQUELADO, FABRICADO COM ARAME NIQUELADO, CLIPS 6,0 EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	7,99	559,30
45	75	CAIXA	CLIPS, NIQUELADO, FABRICADO COM ARAME NIQUELADO, CLIPS 8,0 EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	8,92	669,00
46	1.200	UNID	COLA BRANCA À BASE DE PVA, DE 1.000 GRAMAS PARA COLAGEM DE MADEIRA MÉDIA E BAIXA DENSIDADE, LAMINADOS PLÁSTICOS E MATERIAIS POROSOS.	24,33	29.196,00
47	100	UNID	COLA BRANCA, DE 1000 GRAMAS, À BASE DE PVA, CONSISTENTE E RESISTENTE A UMIDADE, COMPOSIÇÃO: POLÍMETROVINILICO, TENSOATIVO E PLASTIFICANTE, ATÓXICO, COM BICO DOSADOR,	16,55	19.860,00
48	100	CAIXA	COLA BRANCA, DE 500 GRAMAS, À BASE DE PVA, CONSISTENTE E RESISTENTE A UMIDADE, COMPOSIÇÃO: POLÍMETROVINILICO, TENSOATIVO E PLASTIFICANTE, ATÓXICO, COM BICO DOSADOR, CAIXA COM 12 UNIDADES.	84,80	8.480,00
49	100	CAIXA	COLA BRANCA, DE 90 GRAMAS, À BASE DE PVA, CONSISTENTE E RESISTENTE A UMIDADE, COMPOSIÇÃO: POLÍMETROVINILICO, TENSOATIVO E PLASTIFICANTE, ATÓXICO, COM BICO DOSADOR, CAIXA COM 12 UNIDADES.	22,80	2.280,00
50	1.500	UNID	COLA DE E.V.A. E ISOPOR TRANSPARENTE 90 G (3.170OZ) CAIXA COM 12 UNIDADES.	2,50	3.750,00
51	400	CAIXA	COLA GLITTER CAIXA COM 6 POTES DE PLÁSTICOS DE 23 G POR UNIDADE, CAIXA COM 6 CORES.	2,60	1.040,00
52	50	M²	COMUNICAÇÃO VISUAL EM CORES NOS VEÍCULOS COM ADESIVO, IMPRESSÃO DIGITAL E RECORTE ELETRÔNICO COM APLICAÇÃO E ENVELOPAMENTO. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE PRODUÇÃO, TAMANHOS VARIADOS PROPORCIONAIS AO TAMANHO DO VEÍCULO, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO 1440 DPI) EM VINIL ADESIVO CALANDRADO POLIMÉRICO DE 0,8 COM DURABILIDADE DE 03 (TRÊS) ANOS. APLICAÇÃO DE VERNIZ PROTETOR PARA AUMENTO DE DURABILIDADE DA IMPRESSÃO (GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO)	411,67	20.583,33
53	300	UNID.	CONJUNTO DE MOLETOM PEÇAS SUPERIORES BLUSA E INFERIOR CALÇA.	95,90	28.770,00
54	500	UNID.	CONJUNTO DE UNIFORMES ESCOLARES PERSONALIZADOS – SHORT E CAMISETA.	101,29	50.646,67
55	600	UNID	CORANTES ALIMENTÍCIOS.	9,70	5.820,00



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

56	100	UNID.	CORDA PARA PULAR, MATERIAL: SISAL, COMPRIMENTO: 2 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTREMIDADES C/ PUNHO DE MADEIRA OBSERVAÇÃO.	12,37	1.237,00
57	100	UNID.	CORDA PARA PULAR, MATERIAL: SISAL, COMPRIMENTO: 6 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTREMIDADES C/ PUNHO DE MADEIRA.	20,87	2.087,00
58	100	CAIXA	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL BASE D'ÁGUA- SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM ML, VOLUME 18 ML.	18,35	1.835,00
59	50	PACOTE	CRACHÁ HORIZONTAL TRANSPARENTE PRESILHA FIXA 70X100MM 232 PT 50 UM CRACHÁ PVC CRISTAL 0,10.	58,79	2.939,50
60	150	PACOTE	ENVELOPE KRAFT – 185MM X 248MM. PACOTE COM 100	53,79	8.068,50
61	100	PACOTE	ENVELOPE KRAFT – 240MM X 340MM. PACOTE COM 100	73,44	7.344,00
62	50	UNID.	ESPELHO TAMANHO 15 X 20 CM, MOLDURA DE PLÁSTICO. ESPELHO DE ACRÍLICO INQUEBRÁVEL.	23,15	1.157,50
63	50	UNID.	ESPELHO TAMANHO 70 X 50 CM, MOLDURA DE PLÁSTICO. ESPELHO DE ACRÍLICO INQUEBRÁVEL.	130,13	6.506,50
64	200	UNID.	ESTILETE COM CABO DE PLÁSTICO RÍGIDO E LÂMINA DE AÇO TEMPERADO LARGA (ESTILETE GRANDE).	15,00	3.000,00
65	500	UNID.	ESTOJOS COM ACABAMENTO EM FECHO (FECHER).	26,72	13.360,00
66	25	PACOTE	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPÁTULA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM 10 UNIDADES.	17,94	448,50
67	100	PACOTE	FITA ADESIVA COLORIDA–CORES VARIADAS– PEQUENO, (12X10) – COM 10 ROLOS.	16,63	1.663,00
68	100	PACOTE	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 45 68MM X 45 METROS, COM 6 ROLOS.	54,45	5.445,00
69	100	PACOTE	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 45MM X 40 METROS, COM 6 ROLOS.	49,90	4.990,00
70	100	PACOTE	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 40MM COM 6 ROLOS.	11,91	1.191,00
71	200	PACOTE	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 18 X 50M PCT C/ 6 ROLOS.	11,82	2.364,00
72	100	PACOTE	FITA CREPE 18MM X 50 METROS COM 6 ROLOS.	16,63	1.663,00
73	400	UNID.	FITA DUPLA FACE 19 MM X 30M.	4,58	1.832,00
74	400	UNID.	FITILHOS – 5MMX50MM COM 50 M CORES SORTIDAS.	1,82	728,00
75	100	KIT	FORMAS CONFECCIONADAS DE BORRACHA DE SILICONE, UTILIZADA PARA MOLDAR A MASSA DE BISCUIT, EM FORMATOS DIVERSOS.	50,94	5.094,00
76	600	CAIXA	GIZÃO DE CERA, NÃO TOXICO, CORES VARIADAS, FORMATO ANATÔMICO, NÃO MANCHA AS MÃOS. COMPOSIÇÃO: CORES E PIGMENTOS. CAIXA COM 12 UNIDADES, CADA UNIDADE COM 8,5 CM DE COMPRIMENTO.	3,57	2.142,00
77	200	CAIXA	GIZ BRANCO ATÓXICO CAIXA COM 60 CAIXINHAS COM 55 PALITOS APROVADO EM TESTE DE IRRITAÇÃO DÉRMICA, CAIXA COM 220 GRAMAS.	62,80	12.560,00
78	2000	UNID.	GIZ ESCOLAR COLORIDO CAIXA COM 50 PALITOS, NÃO TOXICO, ANTIALÉRGICO, COMPOSTO DE BÁSICA DE GIPSITA DESIDRATADA; GESSO ORTOPÉDICO E ÁGUA; APROVADO EM TESTE DE IRRITAÇÃO DERMATOLÓGICA,	6,39	12.780,00
79	50	UNID.	GLOBO TERRESTRE ADAPTADO MAPAMUNDI POLÍTICO, REVESTIDO COM PLÁSTICO EM ALTO RELEVO. PELO TATO, VOCÊ CONSEGUE IDENTIFICAR OS MERIDIANOS, OS PARALELOS, AS PORÇÕES DE TERRA QUE FORMAM OS CONTINENTES, AS MAIORES CADEIAS DE MONTANHAS DO MUNDO, E AS PARTES DE ÁGUA DOS OCEANOS E LAGOS. DIÂMETRO: APROXIMADAMENTE 32CM.	299,60	14.980,00
80	180	UNID.	GRAMPEADOR DE MESA 26/6 ATÉ 25 FOLHAS.	22,34	4.021,20
81	170	UNID.	GRAMPEADOR GRANDE, METAL PARA 100 FOLHAS, COM AMOSTRA, 75 GR – GRAMPO 23/8 E 23/13.	48,79	8.294,30
82	100	CAIXA	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13, GALVANIZADO, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	14,80	1.480,00



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

83	100	CAIXA	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8, GALVANIZADO, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	13,53	1.353,00
84	150	CAIXA	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, GALVANIZADO, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	4,07	610,50
85	600	CAIXA	JOGO DE CANETINHAS HIDROGRÁFICA PONTA GROSSA, CAIXA COM 12 UNIDADES, CORES VARIADAS.	16,71	10.026,00
86	160	KIT	KIT DE ADESIVOS * KIT DE ADESIVOS CONTENDO: - 02 ADESIVOS VINÍLICOS COM IMPRESSÃO + LAMINAÇÃO TRANSPARENTE EM FORMATO UNITÁRIO DE 40 X 25 CM. - 01 ADESIVO VINÍLICO COM IMPRESSO + LAMINAÇÃO TRANSPARENTE EM FORMATO UNITÁRIO DE 25 X 15 CM, SENDO: - IMPRESSÃO TECNOLÓGICA LÁTEX EM PELÍCULA AUTOADESIVA BRANCA SEMI BRILHO COM ESPESSURA DE 100 MICRA, COLA ACRÍLICA AQUOSA REPOSICIONÁVEL COM EXPECTATIVA DE DURABILIDADE NÃO INFERIOR A 05 ANOS. - LAMINAÇÃO COM PELÍCULA ADESIVA TRANSPARENTE BRILHANTE COM ESPESSURA DE 80 MICRA, COLA ACRÍLICA PERMANENTE CRISTAL. - CONTEMPLANDO O DESENVOLVIMENTO DO LAYOUT E APLICAÇÃO DOS ADESIVOS.	327,59	52.414,35
87	100	KIT	KIT DE ESTECAS (JOGO DE ESTECAS BOLEADORAS, COM 12 PEÇAS, EM PLÁSTICO RESISTENTE, TAMANHO APROXIMADO: 13,5 CM.)	92,08	9.208,33
88	18	CAIXA	LÁPIS BORRACHA: EM MADEIRA, GRAFITE, CARGAS INERTES E MATERIAL CERÂMICO, DIMENSÃO APROXIMADA DO PRODUTO 200 X 50 X 15 MM, PESO APROXIMADO DO PRODUTO 0,067KG, CAIXA COM 12.	19,30	347,40
89	900	CAIXA	LÁPIS DE COR GRANDE, FABRICAÇÃO NACIONAL, ATÓXICO, CAIXA COM 12 UNIDADES SORTIDAS.	5,72	5.148,00
90	150	CAIXA	LÁPIS PRETO Nº 02, FABRICAÇÃO NACIONAL, ATÓXICO, CAIXA COM 144 UNIDADES.	31,21	4.681,50
91	100	UNID.	LIVRO ATA CAPA DURA COM 100 FOLHAS, 22X33 CM, VERTICAL, FOLHAS BRANCAS, PAUTADAS ENUMERADAS.	11,06	1.106,00
92	100	UNID.	LIVRO DE PONTO 4 ASSINATURAS, CAPA DURA, 218 X 319MM COM 100 FOLHAS.	32,15	3.215,00
93	100	UNID.	MAPA DE MINAS GERAIS.	96,32	9.632,00
94	100	UNID.	MAPA MUNDI.	96,32	9.632,00
95	100	UNID.	MAPA POLÍTICO DO BRASIL.	96,30	9.630,00
96	100	UNID.	MAPAS DAS REGIÕES BRASILEIRA.	96,32	9.632,00
97	500	CAIXA	MASSA DE MODELAR COM 12 CORES PELO LIQUIDO 180G, À BASE DE AMIDO, COM REGISTRO DO INMETRO.	10,44	5.220,00
98	250	UNID.	MASSA PARA BISCUIT - 1KG MASSA PRONTA, PARA BISCUIT, COR BRANCA. EMBALAGEM. COM APROX. 1 KG.	23,50	5.875,00
99	800	UNID.	MOCHILAS ESCOLARES PERSONALIZADAS.	82,18	65.744,00
100	200	UNID.	MOCHILAS ESPECIALIZADAS PARA AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS.	92,93	18.586,00
101	200	UNID.	NOVELO DE LÃ. CORES VARIADAS.	34,56	6.912,00
102	100	PACOTE	OLHOS RESINADOS PARA BISCUIT DIVERSOS TAMANHOS.	58,39	5.839,33
103	50	UNID.	ORGANIZADOR DE MESA PORTA LÁPIS CLIPS LEMBRETE ACRIMET – PORTA TRECO.	18,67	933,50
104	200	PACOTE	PALITO DE PICOLÉ, PONTAS ARREDONDADAS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	4,10	820,00
105	100	CAIXA	PAPEL A3, BRANCO, MEDIDAS APROXIMADAS 297X420MM. CAIXA COM 5 RESMAS DE 500 FOLHAS.	691,17	69.116,67
106	250	PACOTE	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS 60 X 40, PACOTE COM 25 FOLHAS.	42,43	10.607,50
107	50	PACOTE	PAPEL CARBONO PARA TECIDO, ADAPTÁVEL A VÁRIAS SUPERFÍCIES, NAS DIMENSÕES: 33 X 44CM. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	33,80	1.690,00
108	250	PACOTE	PAPEL CARTÃO, CORES VARIADAS 50 X 66, PACOTE COM 20 FOLHAS.	20,66	5.165,00



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

109	250	PACOTE	PAPEL CASCA DE OVO, 180 GRS. BRANCO, PACOTE COM 50 FOLHAS.	23,57	5.892,50
110	450	UNID.	PAPEL CELOFANE COM 50 FOLHAS – CORES SORTIDAS.	53,17	23.926,50
111	200	PACOTE	PAPEL COLORSET, CORES VARIADAS, NAS MEDIDAS 50 X 66, PACOTE COM 20 FOLHAS.	15,19	3.038,00
112	5500	UNID.	PAPEL CREPOM, NAS MEDIDAS 48 X 200 CM, CORES SORTIDAS.	1,11	6.105,00
113	65	PACOTE	PAPEL DE ETIQUETA CARTA REF. 6185 PACOTE COM 100 FOLHAS	95,33	6.196,67
114	9700	FOLHA	PAPEL DE SEDA, CORES VARIADAS 48 X 66 CM.	0,41	3.977,00
115	700	UNID.	PAPEL FANTASIA, NAS MEDIDAS 48X60 CM, CORES VARIADAS	0,59	413,00
116	250	PACOTE	PAPEL FOTOGRÁFICO 180GM², TAMANHO A4, PACOTE COM 20 FOLHAS.	13,43	3.357,50
117	50	PACOTE	PAPEL KRAFT PARDO ENCERADO MEDINDO 67 X 96,5 COM PACOTE COM 100 FOLHAS.	32,00	1.600,00
118	150	PACOTE	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS PACOTE COM 40 FOLHAS	41,14	6.171,00
119	100	ROLO	PAPEL MANTEIGA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 90 G/M2, COMPRIMENTO 75 CM, LARGURA 45 CM, COR BRANCA.	13,04	1.304,00
120	300	UNID.	PAPEL MICRO ONDULADO, NAS MEDIDAS 50 X 80 CM.	2,19	657,00
121	100	PACOTE	PAPEL OPALINE BRANCO PACOTE COM 50 FOLHAS.	13,05	1.305,00
122	200000	UNID.	PAPEL SUFIT 75GR - MEDIDA 30X21	0,22	43.333,33
123	235	CAIXA	PAPEL SULFITE FORMATO A4 (75G), 75 G/M², BRANCO. CAIXA COM 10 PACOTES COM 500 FOLHAS, DE 2100MMX297MMM.	252,75	59.396,25
124	235	CAIXA	PAPEL SULFITE FORMATO A4 (75G), 75 G/M², CORES SORTIDAS. CAIXA COM 50 PACOTES COM 100 FOLHAS, DE 2100MMX297MMM.	252,75	59.396,25
125	150	PACOTE	PAPEL VERGÊ, CORES VARIADAS, 180 GRAMAS, PACOTE COM 50 UNIDADES, NAS MEDIDAS 67 X 96,7 CM.	23,28	3.492,00
126	700	PACOTE	PASTA 2 CM, COM ELÁSTICO CORES SORTIDAS PACOTE COM 10 UNIDADES.	26,30	18.410,00
127	1500	UNID.	PASTAABA ELASTICA PLÁSTICA OFICIO 33,5 X 28 X 5 CM; 1.01G	3,70	5.550,00
128	180	CAIXA	PASTAAZ LOMBO FINO – COM 10 UNIDADES.	20,37	3.666,60
129	300	UNID.	PASTA DE CAPA DURA COM PLÁSTICO CATÁLOGO 100 PÁGINAS.	162,50	48.750,00
130	150	UNID.	PASTA FICHÁRIO UNIV. 4 ARG-PRETO S/ CRISTAL - 255MMX33MM COM 100 PLÁSTICOS.	130,00	19.500,00
131	130	UNID.	PASTA SANFONADA, 12 DIVISÓRIAS, TAMANHO A4.	25,30	3.289,00
132	100	CAIXA	PASTA SUSPENSÃO KRAFT, COM GRAMPO TRILHO E VISOR, PONTA SUPORTE PLÁSTICA MEDIDAS DE 24 CM DE ALTURA X 36 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM CAIXA COM 50 UNIDADES.	128,98	12.898,00
133	150	M²	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM). FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM) DE PRIMEIRA LINHA OFERECENDO REJEIÇÃO DE 99% UV E ATÉ 80% DE REJEIÇÃO DE CALOR COM INCLUSÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PELÍCULAS ANTIGAS.	358,94	53.841,00
134	100	UNID.	PEN DRIVE 128GB.	48,95	4.895,00
135	50	UNID.	PERFURADOR DE DOIS FUROS PARA 100 FOLHAS, MANUAL, MÉDIO, FERRO PINTADO, PARA FUROS REDONDOS, COM MARGINADOR INDICATIVO E COLETOR REMOVÍVEL DE SOBRAS DE PAPEL.	147,03	7.351,50
136	50	UNID.	PERFURADOR DE DOIS FUROS PARA 40 FOLHAS, MANUAL, MÉDIO, FERRO PINTADO, PARA FUROS REDONDOS, COM MARGINADOR INDICATIVO E COLETOR REMOVÍVEL DE SOBRAS DE PAPEL.: 1	34,95	1.747,50
137	50	UNID.	PERFURADOR DE DOIS FUROS PARA 50 FOLHAS, MANUAL, MÉDIO, FERRO PINTADO, PARA FUROS REDONDOS, COM MARGINADOR INDICATIVO E COLETOR REMOVÍVEL DE SOBRAS DE PAPEL.	77,68	3.884,00
138	350	UNID.	PETECA COM BASE EM BORRACHA RESISTENTE, 50G, 21CM DE ALTURA, POSSUI PENAS NA BASE CORES VARIADAS.	19,37	6.779,50
139	100	PACOTE	PINCEL ARTÍSTICO CHATO Nº 02, CERDA NATURAL, CABO LONGO PLÁSTICO, MARCA TIGRE OU CONDOR).	22,93	2.293,00
140	100	PACOTE	PINCEL ARTÍSTICO CHATO Nº 04, CERDA NATURAL, CABO LONGO MADEIRA, MARCA TIGRE OU CONDOR).	27,91	2.791,00
141	100	PACOTE	PINCEL ARTÍSTICO CHATO Nº 06, CERDA NATURAL, CABO LONGO MADEIRA, MARCA TIGRE OU CONDOR).	36,92	3.692,00



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

142	100	PACOTE	PINCEL ARTÍSTICO CHATO Nº 08, CERDA NATURAL, CABO LONGO MADEIRA, MARCA TIGRE OU CONDOR).	36,90	3.690,00
143	100	PACOTE	PINCEL ARTÍSTICO CHATO Nº 0, CERDA NATURAL, CABO LONGO MADEIRA, MARCA TIGRE OU CONDOR).	14,78	1.478,00
144	100	PACOTE	PINCEL ARTÍSTICO CHATO Nº 10, CERDA NATURAL, CABO LONGO MADEIRA, MARCA TIGRE OU CONDOR).	41,90	4.190,00
145	100	PACOTE	PINCEL ARTÍSTICO CHATO Nº 12, CERDA NATURAL, CABO LONGO MADEIRA, MARCA TIGRE OU CONDOR).	116,78	1.678,33
146	100	CAIXA	PINCEL ATÔMICO PONTA REDONDA 5,9MM, GRANDE RESERVATÓRIO DE TINTA, 8.5 X 70 MM, CAIXA COM 6 UNIDADES. CORES SORTIDAS: (AZUL, VERMELHO, PRETO E VERDE.)	17,10	1.710,00
147	100	PACOTE	PINCEL ESCOLAR PARA PINTURA PONTA QUADRADA, NÚMERO 10, PCT COM 12 UNIDADES.	28,50	2.850,00
148	400	PACOTE	PINCEL ESCOLAR PARA PINTURA PONTA QUADRADA, NÚMERO 12, PCT COM 12 UNIDADES.	28,50	11.400,00
149	400	PACOTE	PINCEL ESCOLAR PARA PINTURA PONTA QUADRADA, NÚMERO 4, PCT COM 12 UNIDADES.	15,77	6.308,00
150	400	PACOTE	PINCEL ESCOLAR PARA PINTURA PONTA QUADRADA, NÚMERO 6, PCT COM 12 UNIDADES.	46,00	18.400,00
151	400	PACOTE	PINCEL ESCOLAR PARA PINTURA PONTA QUADRADA, NÚMERO 8, PCT COM 12 UNIDADES.	21,04	8.416,00
152	400	PACOTE	PINCEL ESCOLAR PARA PINTURA PONTA REDONDA, NÚMERO 10, PCT COM 12 UNIDADES.	20,67	8.268,00
153	400	PACOTE	PINCEL ESCOLAR PARA PINTURA PONTA REDONDA, NÚMERO 12, PCT COM 12 UNIDADES.	23,73	9.492,00
154	400	PACOTE	PINCEL ESCOLAR PARA PINTURA PONTA REDONDA, NÚMERO 4, PCT COM 12 UNIDADES.	18,05	7.220,00
155	400	PACOTE	PINCEL ESCOLAR PARA PINTURA PONTA REDONDA, NÚMERO 6, PCT COM 12 UNIDADES.	23,67	9.468,00
156	400	PACOTE	PINCEL ESCOLAR PARA PINTURA PONTA REDONDA, NÚMERO 8, PCT COM 12 UNIDADES.	18,20	7.280,00
157	70	KIT	PINCEL MARCADOR QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, PONTA MACIA PARA NÃO DANIFICAR O QUADRO. – APAGA FACILMENTE. – PONTA DE POLIÉSTER 6.0 MM. – ESPESSURA DE ESCRITA 2.3 MM. – TINTA ESPECIAL REFIL E PONTA SUBSTITUÍVEIS. – KIT COM 6 CORES.	92,77	6.493,90
158	50	PACOTE	PINCEL REDONDO PATUÁ COM CERDA ALVEJADA, CABO CURTO EM MADEIRA NATURAL.	131,08	6.554,17
159	150	UNID.	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE, COM GATILHO BI VOLTAGEM 110/220 VOLTS, 40 WATTS.	34,92	5.238,00
160	150	UNID.	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA, COM GATILHO BI VOLTAGEM 110/220 VOLTS.	14,29	2.143,50
161	150	PACOTE	PLACA DE E.V.A. COM BRILHO, NAS MEDIDAS 42 X 54 CM. CORES SORTIDAS, PACOTE COM 5 UNIDADES.	13,20	1.980,00
162	600	PACOTE	PLACA DE E.V.A. LISO CORES VARIADAS 60 X 40 CM, PACOTE COM 05 UNIDADES.	11,95	7.170,00
163	150	UNID.	PLACA DE ISOPOR DE 20MM 50X100CM.	6,30	945,00
164	150	UNID.	PLACA DE ISOPOR DE 30MM 50X100CM.	8,70	1.305,00
165	220	ROLO	PLÁSTICO AUTO ADESIVO CRISTAL COLORIDO DIVERSOS ADESIVO, COM 45 CM DE LARGURA, ROLO COM 10 METROS DE COMPRIMENTO.	54,50	11.990,00
166	250	FOLHA	PLÁSTICO AUTO ADESIVO CRISTAL TRANSPARENTE ADESIVO, COM 45 CM DE LARGURA, ROLO COM 25 METROS DE COMPRIMENTO.	74,80	18.700,00
167	50	ROLO	PLÁSTICO CORES VARIADAS ENCERADO PARA COBRIR MESA, TOALHA DE MESA, EM PLÁSTICO ENCERADO, MEDINDO 3,00 X 1,4 M, NO FORMATO RETANGULAR.	46,75	2.337,50
168	50	UNID.	PRANCHETA A3, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45X34CM, FABRICADA EM MDF OU POLIESTIRENO RESISTENTE.	14,34	717,00



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

169	50	UNID.	PRANCHETA A4, MEDINDO APROXIMADAMENTE 33X23CM, FABRICADA EM MDF OU POLIESTIRENO RESISTENTE.	12,91	645,50
170	10	UNID.	QUADRO BRANCO MATERIAL: LAMINADO MELAMÍNICO LARGURA: 3,0M CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CALHA PINCEL/APAGADOR MATERIAL MOLDURA: ALUMÍNIO ALTURA: 1,20M.	673,36	6.733,60
171	50	UNID.	QUADRO CORTIÇA 0,90 X 1,20, COM MOLDURA EM ALUMÍNIO 1,2CM DE FRENTE. ACOMPANHA KIT PARA INSTALAÇÃO.	119,75	5.987,50
172	6	UNID.	QUADRO ESCOLAR VERDE; FUNDO QUADRICULADO EM LINHA 5X5 CM; PARA ESCRITA EM GIZ; MOLDURA EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA; CERTIFICADO PELO ISSO 14000; COMPOSIÇÃO EM LAMINADO MELAMINICOCHAPA EM MADEIRA, RESINADA TERMOFIXA 12MM DE ESPESSURA; MEDIDAS DO QUADRO 3,00 METROS LARGURA X 1,20 METROS ALTURA; SUPORTE PARA APAGADOR SENDO 3,00 METROS; O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO REVESTIDO EM PLÁSTICO PVC E PROTEGIDO COM CANTONEIRAS EM PAPELÃO, ACOMPANHADO COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO.	791,91	4.751,46
173	70	CAIXA	REABASTECEDOR DE TINTA PARA PINCEL ATÔMICO NAS CORES VERMELHO, PRETO, AZUL E VERDE – CAIXA COM 12 UNIDADES.	150,32	10.522,40
174	1000	UNID.	REFIL DE COLA QUENTE FINA, PARA PISTOLA FINA HOT MELT 20W, FEITA DE ADESIVO TERMOPLÁSTICO ELABORADO À BASE DE RESINAS SINTÉTICAS E CERAS ESPECIAIS, INDICADO PARA AS MAIS DIVERSAS APLICAÇÕES.	0,94	940,00
175	500	UNID.	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO, DE SILICONE, DE BOA QUALIDADE.	1,23	615,00
176	80	UNID.	RÉGUA DE MADEIRA PARA CARTAZ DE 1M E 2 CM DE LARGURA	25,85	2.068,00
177	200	PACOTE	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 30CM CRISTAL PACOTE COM 25 UNIDADES.	23,76	4.752,00
178	2400	UNID.	RÉGUAS PERSONALIZADOS 30 CM.	1,36	3.264,00
179	100	UNID.	RELÓGIO DE PAREDE, BRANCO, COM NÚMEROS INTEIROS, PARA PILHA AA.	39,00	3.900,00
180	150	M²	REMOÇÃO DE PLOTAGEM, ENVELOPAMENTO E COMUNICAÇÃO VISUAL DO TIPO ADESIVO NOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL	315,79	47.369,00
181	100	UNID.	ROLO MARCADOR PARA USO EM MASSA DE BISCUIT – MODELO DIVERSOS, COMPRIMENTO APROXIMADO DO ROLO: 20 CM, COMPRIMENTO DA ÁREA DE TEXTURA: 13CM, DIÂMETRO: 3,5 CM.	56,25	5.625,00
182	100	PACOTE	STENCIL DE ACETATO PARA PINTURA, MEDIDA APROXIMADA: 17 X 42 CM, DIVERSAS FIGURAS.	107,25	10.725,00
183	100	PACOTE	STENCIL DE ACETATO PARA PINTURA, MEDIDA APROXIMADA: 20 X 25 CM, DIVERSAS FIGURAS.	107,25	10.725,00
184	6	UNID.	SUPORTE PARA TELEVISÃO MATERIAL: AÇO CARBONO. TIPO: PAREDE TAMANHO: PARA TV ATÉ 65". ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COR: PRETA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARAFUSOS, BUCHAS DE FIXAÇÃO.	144,08	864,48
185	50	ROLO	TECIDO CHITA ESTAMPADA 100% ALGODÃO ESTAMPAS VARIADAS GRANDES, FUNDO VERMELHO LARGURA: 140MM-	75,00	3.750,00
186	100	UNID.	TESOURA 21 CM EM AÇO INOXIDÁVEL - PRÓPRIO PARA CUTELARIA, CABO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR PRETA.	5,55	555,00
187	150	UNID.	TESOURA GRANDE DE PICOTAR, 21CM EM INOX.	11,07	1.660,50
188	50	CAIXA	TESOURA INOX PEQUENA (ESCOLAR) CABO DE PLÁSTICO PONTO RED, CAIXA COM 20 UNIDADES.	4,90	245,00
189	100	CAIXA	TINTA DIMENSIONAL GLITTER RELEVO 3 D; CONTENDO 35 ML; (GLITTER, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, ASPECTO FÍSICO PARTÍCULAS METALIZADAS, COR SORTIDAS, APLICAÇÃO DECORAÇÃO/ROUPA/ARTESANATO/FANTASIA/FLORES E ISOPOR)	16,97	1.697,00
190	600	CAIXA	TINTA GUACHE, ATÓXICA, CORES VARIADAS 250ML, SOLÚVEL EM ÁGUA, (8.45 FLOZ) CAIXA COM 6 UNIDADES.	2,81	1.686,00



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

191	65	CAIXA	TINTA PARA CARIMBO CORES SORTIDAS 40ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	47,78	3.105,70
192	100	CAIXA	TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO, CORES VARIADAS, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	82,65	8.265,00
193	100	CAIXA	TINTA PARA TECIDO FOSCA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, NÃO TÓXICA E SOLÚVEL EM ÁGUA, POTE COM 250ML, DIVERSAS CORES.	26,06	2.606,00
194	200	UNID.	TINTA PVA FOSCA PARA ARTESANATO, NAS MAIS DIVERSAS CORES, NÃO TÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA, PODENDO SER APLICADA EM SUPERFÍCIES DE MADEIRA, ISOPOR, CERÂMICA, PAPEL, PALHA, ENTRE OUTROS. EMBALAGEM DE 100ML.	29,42	5.884,00
195	80	UNID.	TINTA SPRAY SECAGEM SUPER RÁPIDA 150 ML CORES SORTIDAS.	14,27	1.141,60
196	50	CAIXA	TINTA TECIDO E PINTURA TEXTIL ACRÍLICO PUFF; PESO 35 ML; TINTA PARA EXPANSÃO A CALOR; PARA OBTER ACABAMENTO EM RELEVO EMBORRACHADO; CORES DIVERSAS. CAIXA COM 12 UNIDADES	113,12	5.656,00
197	100	ROLO	TNT COM 50 METROS, 1,5M X 50M. CORES VARIADAS.	62,80	6.280,00
Total					R\$1.733.855,59

1.3. Prazo de contrato: A ARP vigorará pelo prazo de 1 (um) ano.

1.4. Prorrogação: Admitida, por mais 1 (um) ano, na forma do disposto no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. Conforme elementos colhidos no ETP, a aquisição de materiais de expediente decorre da necessidade de se atender os diversos setores da Administração, garantindo condições de continuidade dos serviços públicos municipais, de forma organizada e eficiente.

2.2. A aquisição fundamenta-se na necessidade contínua de reposição e utilização de materiais de expediente para assegurar que a Administração possua os utensílios e instrumentos básicos para desempenho formal de suas atividades, proporcionando um ambiente organizado e com os devidos registros.

2.3. A ausência ou insuficiência desses materiais compromete não só a qualidade dos serviços prestados, mas a sua própria continuidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. A solução consiste no Registro de Preços dos materiais de expediente constantes do objeto do presente Termo, mediante fornecimento parcelamento dos materiais de expediente, segundo a necessidade de cada um dos setores da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

4.1. Sem prejuízo das disposições contidas no ETP e no DFD, são requisitos da presente contratação:

4.1.1. Entregar os itens objeto das ordens de fornecimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo em vista a impossibilidade de manutenção de grandes estoques, dado que a Administração não possui instalações com capacidade e segurança suficiente para armazenamento de grandes quantidades.

4.1.2. Estar sediada local ou regionalmente, assim consideradas as empresas sediadas no Município de Augusto de Lima e municípios vizinhos.

4.1.3. Comprovar capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas, de direito público e/ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

4.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

4.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

4.1.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado.

4.1.8. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

4.1.9. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

4.1.9.1. economia no consumo de água e energia;

4.1.9.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.1.9.3. racionalização do uso de matérias-primas;

4.1.9.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

4.1.9.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

4.1.9.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

4.1.9.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

4.1.9.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

4.1.9.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.9.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

4.1.9.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

4.1.9.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

4.1.10. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.11. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;

4.1.12. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;

4.1.13. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. Como indicado no ETP, o resultado pretendido é a garantia de manutenção dos serviços públicos, sendo que o modelo de execução consiste no fornecimento pela regra unitária, de caráter contínuo, com a entrega de forma parcelada, segundo necessidades da Administração.

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal, mediante modelo de execução por preço unitário, ou seja, o contrato será gerido segundo cumprimento das obrigações de cada item.

6.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor(a) designado por cada secretaria, mediante acompanhamento do cumprimento das obrigações, seja sob o aspecto quantitativo, ou seja, a entrega das quantidades solicitadas, sob o aspecto qualitativo, ou seja, mediante avaliação se objeto entregue corresponde àquele licitado, sem prejuízo da tempestividade, ou seja, o cumprimento das obrigações no prazo fixado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O critério de medição será unitário, ou seja, a cada fornecimento, será gerado um documento fiscal, nada impedindo que o contratado consolide mais de um fornecimento em um único documento fiscal, desde que indique quais os itens e quantidades foram entregues no período.

7.2. Após a emissão do documento fiscal, a fiscalização do contrato deverá realizar a análise sobre o cumprimento ou não das condições constantes da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.6. Liquidada a despesa, os documentos serão remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

7.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.1 a 7.5 deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. A seleção do fornecedor se dará pelo menor preço unitário, na forma do disposto no Art. 33, inciso I e Art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. Conforme item 5.4 do Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da contratação, é de R\$1.733.855,59 (um milhão setecentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), apurado precipuamente pela regra de utilização de preços obtidos em contratações publicadas no PCNP e de outras contratações públicas, na forma exigida pelo Art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10.1.1.** 02.02001.04.122.0020.2005.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.2.** 02.02001.04.122.0020.2007.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.3.** 02.02001.04.122.0021.2008.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.4.** 02.03001.04.122.0020.2009.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.5.** 02.04001.04.122.0014.2010.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.6.** 02.05001.04.124.0032.2011.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.7.** 02.06001.04.122.0021.2012.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.8.** 02.06001.04.122.0021.2013.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.9.** 02.06001.04.122.0021.2014.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.10.** 02.06001.04.122.0003.2017.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.11.** 02.06001.04.122.0021.2019.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.12.** 02.06001.04.122.0021.2023.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.13.** 02.06001.04.122.0021.2024.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.14.** 02.06001.04.122.0021.2025.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.15.** 02.07001.04.129.0030.2031.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.16.** 02.07001.04.129.0030.2032.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.17.** 02.07001.04.121.0021.2034.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.18.** 02.07001.04.123.0030.2035.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.19.** 02.07001.04.123.0003.2036.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.20.** 02.08001.10.122.0021.2037.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.21.** 02.08001.10.301.0012.2038.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.22.** 02.08001.10.301.0012.2038.3.3.90.30.00 - 1600000
- 10.1.23.** 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.30.00 - 1500000
- 10.1.24.** 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.30.00 - 1600000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

10.1.25. 02.08001.10.301.0012.2041.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.26. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.27. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.30.00 - 1600000
10.1.28. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.30.00 - 1621000
10.1.29. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.30.00 - 1659000
10.1.30. 02.08001.10.301.0428.2043.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.31. 02.08001.10.302.0428.2046.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.32. 02.08001.10.302.0428.2046.3.3.90.30.00 - 1600000
10.1.33. 02.08001.10.302.0428.2046.3.3.90.30.00 - 1621000
10.1.34. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.35. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.30.00 - 1600000
10.1.36. 02.08001.10.302.0428.2048.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.37. 02.08001.10.301.0428.2049.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.38. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.39. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.30.00 - 1600000
10.1.40. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.30.00 - 1621000
10.1.41. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.42. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.30.00 - 1600000
10.1.43. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.30.00 - 1621000
10.1.44. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.45. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.30.00 - 1600000
10.1.46. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.30.00 - 1621000
10.1.47. 02.09001.12.122.0021.2053.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.48. 02.09001.12.361.0188.2054.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.49. 02.09001.12.364.0011.2056.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.50. 02.09001.12.365.0007.2058.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.51. 02.09001.12.365.0007.2058.3.3.90.30.00 - 1550000
10.1.52. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.53. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.30.00 - 1550000
10.1.54. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.30.00 - 1569000
10.1.55. 02.09001.12.365.0185.2060.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.56. 02.09001.12.365.0185.2060.3.3.90.30.00 - 1552000
10.1.57. 02.09001.12.365.0185.2061.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.58. 02.09001.12.306.0427.2062.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.59. 02.09001.12.306.0427.2062.3.3.90.30.00 - 1550000
10.1.60. 02.09001.12.306.0427.2062.3.3.90.30.00 - 1552000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

10.1.61. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.62. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.30.00 - 1540000
10.1.63. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.30.00 - 1550000
10.1.64. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.30.00 - 1569000
10.1.65. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.66. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.30.00 - 1550000
10.1.67. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.30.00 - 1553000
10.1.68. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.30.00 - 1.576.001.
10.1.69. 02.10001.04.122.0021.2066.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.70. 02.10001.27.812.0224.2067.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.71. 02.10001.27.813.0363.2068.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.72. 02.10001.13.392.0247.2069.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.73. 02.10001.13.392.0247.2070.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.74. 02.10002.13.391.0025.2071.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.75. 02.10002.13.391.0025.2072.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.76. 02.10003.27.695.0363.2073.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.77. 02.10003.27.695.0363.2074.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.78. 02.11001.04.122.0021.2076.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.79. 02.11001.15.452.0021.2077.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.80. 02.11001.15.452.0025.2078.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.81. 02.11001.15.452.0325.2079.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.82. 02.11001.15.452.0326.2080.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.83. 02.11001.15.452.0575.2081.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.84. 02.11001.15.452.0575.2081.3.3.90.30.00 - 1710000
10.1.85. 02.11001.15.661.0346.2082.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.86. 02.11001.15.752.0269.2083.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.87. 02.11001.15.752.0327.2084.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.88. 02.11001.26.782.0021.2085.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.89. 02.11001.26.782.0021.2086.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.90. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.91. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.30.00 - 1708000
10.1.92. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.30.00 - 1750000
10.1.93. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.30.00 - 1752000
10.1.94. 02.11002.17.511.0447.2088.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.95. 02.11002.17.512.0447.2089.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.96. 02.11002.17.512.0449.2090.3.3.90.30.00 - 1500000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

10.1.97. 02.12001.20.122.0021.2092.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.98. 02.12001.18.181.0103.2094.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.99. 02.12001.18.541.0021.2095.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.100. 02.12001.18.541.0021.2095.3.3.90.30.00 - 1708000
10.1.101. 02.12001.18.542.0105.2096.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.102. 02.12001.18.542.0456.2097.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.103. 02.12001.20.122.0430.2098.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.104. 02.12002.20.605.0111.2099.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.105. 02.12002.20.606.0111.2100.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.106. 02.12002.20.607.0078.2101.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.107. 02.12002.20.607.0080.2102.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.108. 02.12002.20.607.0080.2103.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.109. 02.13001.08.243.0483.2104.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.110. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.111. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.30.00 - 1660000
10.1.112. 02.13003.08.243.0483.2118.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.113. 02.13003.08.243.0483.2120.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.114. 02.13004.08.481.0317.2121.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.115. 02.13004.08.482.0316.2122.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.116. 02.13004.08.482.0316.2122.3.3.90.30.00 - 1661000
10.1.117. 02.13005.08.241.0485.2123.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.118. 02.14001.04.122.0021.2124.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.119. 02.13001.08.243.0483.2126.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.120. 02.13002.08.122.0486.2163.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.121. 02.13002.08.122.0486.2163.3.3.90.30.00 - 1660000
10.1.122. 02.13002.08.122.0486.2164.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.123. 02.13002.08.122.0486.2164.3.3.90.30.00 - 1660000
10.1.124. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.125. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.30.00 - 1660000
10.1.126. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.30.00 - 1661000
10.1.127. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.128. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.30.00 - 1660000
10.1.129. 02.13002.08.245.0486.2167.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.130. 02.13002.08.244.0486.2168.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.131. 02.13002.08.245.0486.2169.3.3.90.30.00 - 1500000
10.1.132. 02.13002.08.122.0486.2170.3.3.90.30.00 - 1500000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

- 10.1.133.** 02.13002.08.245.0486.2171.3.3.90.30.00 - 1660000
10.1.134. 02.13002.08.244.0486.2172.3.3.90.30.00 - 1660000
10.1.135. 02.13001.08.244.0486.2173.3.3.90.30.00 - 1500000

Augusto de Lima, 19 de Setembro de 2025.

José Roberto Lisboa
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3401-0001

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2025
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

OBS.:

a) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

VALOR DA PROPOSTA: (expresso moeda corrente nacional, algarismos e por extenso): R\$_()

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21;

PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela (o) Setor de Compras, com exceção dos itens 01 e 02 que deverão ser entregues diariamente.

DECLARO QUE:

Estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Temos pleno conhecimento do objeto a ser executado;

Recebemos do Município de Augusto de Lima todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;

Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;

Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2025
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____
a participar da licitação instaurada pelo Município de Augusto de Lima, na modalidade Pregão Eletrônico, na
qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da
empresa _____, CNPJ nº _____,
bem como formular propostas, requerer vista de documentos e propostas, dar lances verbais e praticar todos
os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar Atas de Registros de Preços e Contratos.

Local e data.

Assinatura do Dirigente da Empresa



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2025
(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto Nome completo

Nº documento CPF e RG



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2025
(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório (PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2025), nos termos do Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Declara ainda, que não foi considerada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, não havendo assim, fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, era o que tínhamos a declarar, sob as penas da Lei.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

CPF e RG



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2025
(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, nos termos do Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, que suas propostas econômicas
compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na
Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e
nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2025
(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A
REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, nos termos do Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprirá, caso aplicável, as
exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
previstas em lei e em outras normas.

Local e data.

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2025
(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

Para fins do disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº010/2025, a empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu Art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

() Declaramos possuir restrição fiscal e trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 151 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Loca e data.

Assinatura do responsável pela empresa
(proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

ANEXO IX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2025
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE DE AUGUSTO DE LIMA**, CNPJ Nº 17.694.845/0001-27, com sede na Avenida Coronel Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP: 39219 -000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Henrique dos Passos, considerando o julgamento da licitação, na forma eletrônica, Pregão eletrônico nº010/2025, Processo Licitatório nº051/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com as disposições a seguir:

Detentora da Ata: **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXX, Cidade/UF, CEP 00.000-000, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

3.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.7. É admitida a possibilidade de adesão à presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

4. PREÇOS.

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº010/2025.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº010/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico nº010/2025 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

5. PAGAMENTO.

5.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal da Fazenda, observados os prazos e condições fixados no Termo de Referência do Edital de licitação, integrante da presente Ata, sendo que o pagamento será efetuado mediante operação bancária em conta da DETENTORA DA ATA.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com a indicação dos valores em moeda corrente do país, obedecendo ao valor descrito na proposta, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

5.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6. FORMAS DE ENTREGA.

6.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias, conforme descrito na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, prazo este contado do recebimento da autorização, sob pena das sanções previstas.

6.2. O produto deverá ser entregue em sua embalagem original, dentro da validade, devendo ser entregue ao servidor indicado pela secretaria Municipal solicitante, a quem caberá conferi-lo provisoriamente, para efeito de verificação posterior da conformidade escrito na “Ordem de Fornecimento”, rejeitando o produto no todo ou em parte se estiver em desacordo com o pedido.

6.3. O objeto será entregue no endereço descrito na Ordem de Fornecimento, na cidade de Augusto de Lima, onde os materiais serão conferidos, examinados e recebidos nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Todos os materiais serão entregues acompanhados pela Fatura pertinente por parte da Detentora da Ata, com visto do responsável pelo recebimento.

6.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

6.7. O Fiscal do Contrato receberá o objeto de forma provisória e de forma definitiva após manifestação do Gestor do Contrato, no prazo assinalado no Termo de Referência, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a Detentora da Ata para proceder a substituição do objeto rejeitado, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não o fazendo incorrer em mora, dando ensejo à aplicação das penalidades cabíveis.

6.8. A DETENTORA DA ATA se compromete em entregar a totalidade dos produtos descritos em cada “Autorização de Fornecimento”, não será recebido entregas com pendências de produtos.

6.9. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior ao seu vencimento.

6.10. Serão rejeitados em todo ou em parte os produtos que estiverem com prazo de validade vencido ou próximo ao vencimento, com embalagens danificadas, odor, aparência, cor, textura duvidosa, devendo obedecer ao padrão exigido no edital e proposta da Detentora da Ata.

6.11. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

6.12. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7. OBRIGAÇÕES.

7.1. Constituem obrigações da Detentora da Ata:

7.1.1. Fornecer os materiais nas especificações e quantidades exigidas; dentro do prazo máximo e improrrogável de até 5 (cinco) dias contados a partir da data de emissão da “Ordem de Fornecimento”.

7.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos a ela adjudicados, tais como: fretes, embalagens, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos, taxas, multas, dentre outros julgados necessários;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

7.1.3. Manter todas as condições de habilitação demonstradas quando da licitação, durante todo o período de vigência da Ata;

7.1.4. Fornecer o objeto quando solicitado pelo Município, no preço registrado, no prazo e forma estipulada na proposta, mantendo a qualidade do mesmo;

7.1.5. Efetuar a substituição do(s) produto(s) em desacordo com o solicitado, se constatado irregularidades dos mesmos, sem nenhum ônus à Administração, em até 5 (cinco) dias úteis;

7.1.6. Atender todas as solicitações descritas nas “Ordens de Fornecimento”, Notas de Empenhos e ou contratos;

7.1.7. Efetuar as entregas no endereço descrito nas “Ordens de Fornecimento”, em horário comercial;

7.1.8. Os produtos descritos em cada “Ordem de Fornecimento”, somente serão recebidos na totalidade do pedido, ou seja, não sendo recebido entregas fracionadas de materiais (pendências).

7.2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

7.2.1. Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos;

7.2.2. Inspeccionar e fiscalizar as entregas efetuadas através do servidor indicado pela Autoridade Competente;

7.2.3. Oferecer a Detentora da Ata todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto licitado;

7.2.4. Cancelar a Ata de Registro de Preços de pleno direito quando constatado irregularidades por parte da Detentora da Ata;

7.2.5. Propor a substituição dos produtos ora licitados, para perfeita adequação às necessidades do Município.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado, ou deverão ser recolhidos pelo Contratado através de guia própria em favor do Município de Augusto de Lima, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.6. Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, após a publicação do julgamento do recurso no Diário Oficial do Município, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recolhimento do valor respectivo.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇO.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

9.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula 3, da presente Ata de Registro de Preços, em consonância com o Art. 92, §3º, bem como o Art. 25, §7º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de elaboração do orçamento prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº010/2025, o qual integra a presente “Ata de Registro de Preços”.

9.2. O reajuste deverá ser solicitado pela Detentora da Ata de Registro de Preços, oferecendo cálculos detalhando a majoração de custos ocorridas após o interregno de 12 (doze) meses.

9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente “Ata de Registro de Preço” poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, a qualquer tempo, com fundamento no Art. 82, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

10.1.1. A Detentora da Ata não cumprir as obrigações descritas nesta Ata;

10.1.2. A Detentora da Ata não cumprir o compromisso de entrega do produto descrito na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A Detentora da Ata der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços, a critério do Município, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

10.3. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado, e a Detentora da Ata não acatar a revisão do mesmo;

10.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

10.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora da Ata, a comunicação será feita por publicação no Jornal Diário, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.6. Pela Detentora da Ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no §2º do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2024.

10.7. A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (Trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 09, caso não aceitas as razões do pedido.

10.8. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nos itens 10.1.1 e 10.1.4, **é facultado à Administração:**

10.8.1. Convocar o segundo colocado e seguintes, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata por igual preço da primeira colocada;

10.8.2. Deflagrar novo processo licitatório.

11. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO.

11.1. As aquisições dos produtos cujos preços são aqui registrados na presente “Ata de Registro de Preços”, serão autorizadas, em cada caso, pelo Setor requisitante, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos dos produtos.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

11.2. A emissão das Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As dotações orçamentárias consignadas abaixo encontram-se vinculadas às várias secretarias municipais, pois trata-se de demanda comum, conforme programas, ações, funções e subfunções próprias, as quais destinadas a acobertar as despesas desse pregão:

- 12.1.1.** 02.02001.04.122.0020.2005.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.2.** 02.02001.04.122.0020.2007.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.3.** 02.02001.04.122.0021.2008.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.4.** 02.03001.04.122.0020.2009.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.5.** 02.04001.04.122.0014.2010.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.6.** 02.05001.04.124.0032.2011.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.7.** 02.06001.04.122.0003.2017.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.8.** 02.06001.04.122.0021.2012.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.9.** 02.06001.04.122.0021.2013.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.10.** 02.06001.04.122.0021.2014.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.11.** 02.06001.04.122.0021.2019.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.12.** 02.06001.04.122.0021.2023.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.13.** 02.06001.04.122.0021.2024.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.14.** 02.06001.04.122.0021.2025.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.15.** 02.07001.04.121.0021.2034.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.16.** 02.07001.04.123.0003.2036.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.17.** 02.07001.04.123.0030.2035.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.18.** 02.07001.04.129.0030.2031.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.19.** 02.07001.04.129.0030.2032.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.20.** 02.08001.10.122.0021.2037.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.21.** 02.08001.10.301.0012.2038.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.22.** 02.08001.10.301.0012.2038.3.3.90.30.00-1600000
- 12.1.23.** 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.24.** 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.30.00-1600000
- 12.1.25.** 02.08001.10.301.0012.2041.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.26.** 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.27.** 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.30.00-1600000
- 12.1.28.** 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.30.00-1621000
- 12.1.29.** 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.30.00-1659000
- 12.1.30.** 02.08001.10.301.0428.2043.3.3.90.30.00-1500000
- 12.1.31.** 02.08001.10.301.0428.2049.3.3.90.30.00-1500000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

12.1.32. 02.08001.10.302.0428.2046.3.3.90.30.00-1500000
12.1.33. 02.08001.10.302.0428.2046.3.3.90.30.00-1600000
12.1.34. 02.08001.10.302.0428.2046.3.3.90.30.00-1621000
12.1.35. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.30.00-1500000
12.1.36. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.30.00-1600000
12.1.37. 02.08001.10.302.0428.2048.3.3.90.30.00-1500000
12.1.38. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.30.00-1500000
12.1.39. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.30.00-1600000
12.1.40. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.30.00-1621000
12.1.41. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.30.00-1500000
12.1.42. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.30.00-1600000
12.1.43. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.30.00-1621000
12.1.44. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.30.00-1500000
12.1.45. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.30.00-1600000
12.1.46. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.30.00-1621000
12.1.47. 02.09001.12.122.0021.2053.3.3.90.30.00-1500000
12.1.48. 02.09001.12.306.0427.2062.3.3.90.30.00-1500000
12.1.49. 02.09001.12.306.0427.2062.3.3.90.30.00-1550000
12.1.50. 02.09001.12.306.0427.2062.3.3.90.30.00-1552000
12.1.51. 02.09001.12.361.0188.2054.3.3.90.30.00-1500000
12.1.52. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.30.00-1500000
12.1.53. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.30.00-1540000
12.1.54. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.30.00-1550000
12.1.55. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.30.00-1569000
12.1.56. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.30.00-1500000
12.1.57. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.30.00-1550000
12.1.58. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.30.00-1553000
12.1.59. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.30.00-1.576.001.
12.1.60. 02.09001.12.364.0011.2056.3.3.90.30.00-1500000
12.1.61. 02.09001.12.365.0007.2058.3.3.90.30.00-1500000
12.1.62. 02.09001.12.365.0007.2058.3.3.90.30.00-1550000
12.1.63. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.30.00-1500000
12.1.64. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.30.00-1550000
12.1.65. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.30.00-1569000
12.1.66. 02.09001.12.365.0185.2060.3.3.90.30.00-1500000
12.1.67. 02.09001.12.365.0185.2060.3.3.90.30.00-1552000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

12.1.68. 02.09001.12.365.0185.2061.3.3.90.30.00-1500000
12.1.69. 02.10001.04.122.0021.2066.3.3.90.30.00-1500000
12.1.70. 02.10001.13.392.0247.2069.3.3.90.30.00-1500000
12.1.71. 02.10001.13.392.0247.2070.3.3.90.30.00-1500000
12.1.72. 02.10001.27.812.0224.2067.3.3.90.30.00-1500000
12.1.73. 02.10001.27.813.0363.2068.3.3.90.30.00-1500000
12.1.74. 02.10002.13.391.0025.2071.3.3.90.30.00-1500000
12.1.75. 02.10002.13.391.0025.2072.3.3.90.30.00-1500000
12.1.76. 02.10003.27.695.0363.2073.3.3.90.30.00-1500000
12.1.77. 02.10003.27.695.0363.2074.3.3.90.30.00-1500000
12.1.78. 02.11001.04.122.0021.2076.3.3.90.30.00-1500000
12.1.79. 02.11001.15.452.0021.2077.3.3.90.30.00-1500000
12.1.80. 02.11001.15.452.0025.2078.3.3.90.30.00-1500000
12.1.81. 02.11001.15.452.0325.2079.3.3.90.30.00-1500000
12.1.82. 02.11001.15.452.0326.2080.3.3.90.30.00-1500000
12.1.83. 02.11001.15.452.0575.2081.3.3.90.30.00-1500000
12.1.84. 02.11001.15.452.0575.2081.3.3.90.30.00-1710000
12.1.85. 02.11001.15.661.0346.2082.3.3.90.30.00-1500000
12.1.86. 02.11001.15.752.0269.2083.3.3.90.30.00-1500000
12.1.87. 02.11001.15.752.0327.2084.3.3.90.30.00-1500000
12.1.88. 02.11001.26.782.0021.2085.3.3.90.30.00-1500000
12.1.89. 02.11001.26.782.0021.2086.3.3.90.30.00-1500000
12.1.90. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.30.00-1500000
12.1.91. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.30.00-1708000
12.1.92. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.30.00-1750000
12.1.93. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.30.00-1752000
12.1.94. 02.11002.17.511.0447.2088.3.3.90.30.00-1500000
12.1.95. 02.11002.17.512.0447.2089.3.3.90.30.00-1500000
12.1.96. 02.11002.17.512.0449.2090.3.3.90.30.00-1500000
12.1.97. 02.12001.18.181.0103.2094.3.3.90.30.00-1500000
12.1.98. 02.12001.18.541.0021.2095.3.3.90.30.00-1500000
12.1.99. 02.12001.18.541.0021.2095.3.3.90.30.00-1708000
12.1.100. 02.12001.18.542.0105.2096.3.3.90.30.00-1500000
12.1.101. 02.12001.18.542.0456.2097.3.3.90.30.00-1500000
12.1.102. 02.12001.20.122.0021.2092.3.3.90.30.00-1500000
12.1.103. 02.12001.20.122.0430.2098.3.3.90.30.00-1500000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

12.1.104. 02.12002.20.605.0111.2099.3.3.90.30.00-1500000
12.1.105. 02.12002.20.606.0111.2100.3.3.90.30.00-1500000
12.1.106. 02.12002.20.607.0078.2101.3.3.90.30.00-1500000
12.1.107. 02.12002.20.607.0080.2102.3.3.90.30.00-1500000
12.1.108. 02.12002.20.607.0080.2103.3.3.90.30.00-1500000
12.1.109. 02.13001.08.243.0483.2104.3.3.90.30.00-1500000
12.1.110. 02.13001.08.243.0483.2126.3.3.90.30.00-1500000
12.1.111. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.30.00-1500000
12.1.112. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.30.00-1660000
12.1.113. 02.13001.08.244.0486.2173.3.3.90.30.00-1500000
12.1.114. 02.13002.08.122.0486.2163.3.3.90.30.00-1500000
12.1.115. 02.13002.08.122.0486.2163.3.3.90.30.00-1660000
12.1.116. 02.13002.08.122.0486.2164.3.3.90.30.00-1500000
12.1.117. 02.13002.08.122.0486.2164.3.3.90.30.00-1660000
12.1.118. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.30.00-1500000
12.1.119. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.30.00-1660000
12.1.120. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.30.00-1661000
12.1.121. 02.13002.08.122.0486.2170.3.3.90.30.00-1500000
12.1.122. 02.13002.08.244.0486.2168.3.3.90.30.00-1500000
12.1.123. 02.13002.08.244.0486.2172.3.3.90.30.00-1660000
12.1.124. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.30.00-1500000
12.1.125. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.30.00-1660000
12.1.126. 02.13002.08.245.0486.2167.3.3.90.30.00-1500000
12.1.127. 02.13002.08.245.0486.2169.3.3.90.30.00-1500000
12.1.128. 02.13002.08.245.0486.2171.3.3.90.30.00-1660000
12.1.129. 02.13003.08.243.0483.2118.3.3.90.30.00-1500000
12.1.130. 02.13003.08.243.0483.2120.3.3.90.30.00-1500000
12.1.131. 02.13004.08.481.0317.2121.3.3.90.30.00-1500000
12.1.132. 02.13004.08.482.0316.2122.3.3.90.30.00-1500000
12.1.133. 02.13004.08.482.0316.2122.3.3.90.30.00-1661000
12.1.134. 02.13005.08.241.0485.2123.3.3.90.30.00-1500000
12.1.135. 02.14001.04.122.0021.2124.3.3.90.30.00-1500000

12.2. As dotações orçamentárias serão indicadas por ocasião de cada aquisição sendo descritas nas Ordens de Fornecimento ou Nota de Empenho

13. COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº010/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar e a lista de cadastro de reserva no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15. FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Buenópolis/MG, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, que após lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em presença das testemunhas abaixo.

Augusto de Lima /MG, _____ de _____ de 2025.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal

DETENTORA DA ATA

Testemunha:

CPF nº:

Testemunha:

CPF nº



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

ANEXO X
PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede na Avenida Coronel Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP: 39219 -000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Sr. Fabiano Henrique dos Passos e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº xx, bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, CEP 00.000-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº051/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº010/2025, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no Anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato, detalhado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente instrumento para todos os fins, na forma do Art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, o edital de licitação e seus anexos, como ETP e TR, além da proposta do licitante vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Nos termos do Art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, ao presente instrumento é aplicável as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive quanto aos casos omissos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato é regido pelo regime unitário, inclusive quanto ao fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (valor por extenso).
- 5.2.** Os preços serão aqueles indicados unitariamente, segundo valor fixado na proposta final apresentada pelo contratado.
- 5.3.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, nos prazos consignados no Termo de Referência.
- 5.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.5.** Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento ou redução dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes, que deverão ser analisados no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.6.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. O preço referido no item 1.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.10. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.12. As mediações serão realizadas a cada fornecimento, sendo objeto de recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento, na forma das disposições contidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Por força do Art. 92, inciso V e §3º, Lei Federal nº 14.133/21, o valor será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de elaboração do orçamento prévio do Pregão Eletrônico nº010/2025 ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial acumulado.

6.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IPCA outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com sua a variação acumulada entre o termo inicial para reajustamento e sua última divulgação.

6.4. A repactuação dos preços, pelo reajustamento, deverá ser analisada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado pela regra unitária, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

7.2. O contratado deverá entregar os produtos nos locais fixados na ordem de fornecimento, sendo que a entrega dos produtos e descarregamentos dos produtos serão de responsabilidade da contratada, bem como o custo com a entrega dos mesmos suportados integralmente pela Contratada.

7.2.1. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

7.3. O produto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao órgão requisitante ou outro prazo previsto no Termo de Referência, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

7.4. As ordens de fornecimento serão enviadas no e-mail informado pelas licitantes, que deverá confirmar o recebimento em até 48 (quarenta e oito) horas.

7.4.1. Se transcorrido o prazo retro apontado sem manifestação da empresa contratada, a ordem de fornecimento será dada como recebida para efeito de contagem do prazo de entrega.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

7.4.2. É de responsabilidade da contratada manter atualizado o e-mail em que serão enviadas as ordens de fornecimento oriundas deste contrato.

7.5. O produto deverá estar de acordo com as normas e legislações pertinentes, inclusive quanto ao prazo de validade, conforme indicação constante do descritivo contido no Termo de Referência.

7.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

7.7. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.8. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

7.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

7.10. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. O recebimento provisório dos materiais, será efetuado pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

8.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.2. O recebimento definitivo dos produtos, será efetuado pelo Gestor do Contrato, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

8.3. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado observará os Arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONTRATANTE.

8.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações das partes:

9.1.1. Do Contratante:

9.1.1.1. Notificar a contratada através do Fiscal ou Gestor do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

9.1.1.2. Expedir, através do Fiscal ou Gestor do Contrato, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

- 9.1.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- 9.1.1.4.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- 9.1.1.5.** Indicar quais servidores desempenharam a função de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.
- 9.1.1.6.** Assegurar livre acesso ao pessoal da contratada, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
- 9.1.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 9.1.1.8.** Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 9.1.2.** Da Contratada:
- 9.1.2.1.** Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- 9.1.2.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o contratante.
- 9.1.2.3.** Observar, rigorosamente, o prazo de validade de uso dos produtos fornecidos e assegurar a qualidade físico-química destes.
- 9.1.2.4.** Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o contratante.
- 9.1.2.5.** Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo contratante.
- 9.1.2.6.** Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.1.2.7.** Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao contratante, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 9.1.2.8.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 9.1.2.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 9.1.2.10.** Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.2.11.** Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei Federal nº 12.440/11.
- 9.1.2.12.** É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9.1.2.13.** A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 9.1.2.14.** A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 9.1.2.15.** A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- 9.1.2.16.** A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

9.1.2.17. A contratada deverá observar, caso lhe seja aplicável, a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As dotações orçamentárias consignadas abaixo encontram-se vinculadas às várias secretarias municipais, pois trata-se de demanda comum, conforme programas, ações, funções e subfunções próprias, as quais destinadas a acobertar as despesas da contratação:

- 10.1.1.** 02.02001.04.122.0020.2005.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.2.** 02.02001.04.122.0020.2007.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.3.** 02.02001.04.122.0021.2008.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.4.** 02.03001.04.122.0020.2009.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.5.** 02.04001.04.122.0014.2010.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.6.** 02.05001.04.124.0032.2011.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.7.** 02.06001.04.122.0003.2017.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.8.** 02.06001.04.122.0021.2012.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.9.** 02.06001.04.122.0021.2013.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.10.** 02.06001.04.122.0021.2014.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.11.** 02.06001.04.122.0021.2019.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.12.** 02.06001.04.122.0021.2023.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.13.** 02.06001.04.122.0021.2024.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.14.** 02.06001.04.122.0021.2025.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.15.** 02.07001.04.121.0021.2034.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.16.** 02.07001.04.123.0003.2036.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.17.** 02.07001.04.123.0030.2035.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.18.** 02.07001.04.129.0030.2031.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.19.** 02.07001.04.129.0030.2032.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.20.** 02.08001.10.122.0021.2037.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.21.** 02.08001.10.301.0012.2038.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.22.** 02.08001.10.301.0012.2038.3.3.90.30.00-1600000
- 10.1.23.** 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.24.** 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.30.00-1600000
- 10.1.25.** 02.08001.10.301.0012.2041.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.26.** 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.27.** 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.30.00-1600000
- 10.1.28.** 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.30.00-1621000
- 10.1.29.** 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.30.00-1659000
- 10.1.30.** 02.08001.10.301.0428.2043.3.3.90.30.00-1500000
- 10.1.31.** 02.08001.10.301.0428.2049.3.3.90.30.00-1500000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

10.1.32. 02.08001.10.302.0428.2046.3.3.90.30.00-1500000
10.1.33. 02.08001.10.302.0428.2046.3.3.90.30.00-1600000
10.1.34. 02.08001.10.302.0428.2046.3.3.90.30.00-1621000
10.1.35. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.30.00-1500000
10.1.36. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.30.00-1600000
10.1.37. 02.08001.10.302.0428.2048.3.3.90.30.00-1500000
10.1.38. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.30.00-1500000
10.1.39. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.30.00-1600000
10.1.40. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.30.00-1621000
10.1.41. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.30.00-1500000
10.1.42. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.30.00-1600000
10.1.43. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.30.00-1621000
10.1.44. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.30.00-1500000
10.1.45. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.30.00-1600000
10.1.46. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.30.00-1621000
10.1.47. 02.09001.12.122.0021.2053.3.3.90.30.00-1500000
10.1.48. 02.09001.12.306.0427.2062.3.3.90.30.00-1500000
10.1.49. 02.09001.12.306.0427.2062.3.3.90.30.00-1550000
10.1.50. 02.09001.12.306.0427.2062.3.3.90.30.00-1552000
10.1.51. 02.09001.12.361.0188.2054.3.3.90.30.00-1500000
10.1.52. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.30.00-1500000
10.1.53. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.30.00-1540000
10.1.54. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.30.00-1550000
10.1.55. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.30.00-1569000
10.1.56. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.30.00-1500000
10.1.57. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.30.00-1550000
10.1.58. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.30.00-1553000
10.1.59. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.30.00-1.576.001
10.1.60. 02.09001.12.364.0011.2056.3.3.90.30.00-1500000
10.1.61. 02.09001.12.365.0007.2058.3.3.90.30.00-1500000
10.1.62. 02.09001.12.365.0007.2058.3.3.90.30.00-1550000
10.1.63. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.30.00-1500000
10.1.64. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.30.00-1550000
10.1.65. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.30.00-1569000
10.1.66. 02.09001.12.365.0185.2060.3.3.90.30.00-1500000
10.1.67. 02.09001.12.365.0185.2060.3.3.90.30.00-1552000
10.1.68. 02.09001.12.365.0185.2061.3.3.90.30.00-1500000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

10.1.69. 02.10001.04.122.0021.2066.3.3.90.30.00-1500000
10.1.70. 02.10001.13.392.0247.2069.3.3.90.30.00-1500000
10.1.71. 02.10001.13.392.0247.2070.3.3.90.30.00-1500000
10.1.72. 02.10001.27.812.0224.2067.3.3.90.30.00-1500000
10.1.73. 02.10001.27.813.0363.2068.3.3.90.30.00-1500000
10.1.74. 02.10002.13.391.0025.2071.3.3.90.30.00-1500000
10.1.75. 02.10002.13.391.0025.2072.3.3.90.30.00-1500000
10.1.76. 02.10003.27.695.0363.2073.3.3.90.30.00-1500000
10.1.77. 02.10003.27.695.0363.2074.3.3.90.30.00-1500000
10.1.78. 02.11001.04.122.0021.2076.3.3.90.30.00-1500000
10.1.79. 02.11001.15.452.0021.2077.3.3.90.30.00-1500000
10.1.80. 02.11001.15.452.0025.2078.3.3.90.30.00-1500000
10.1.81. 02.11001.15.452.0325.2079.3.3.90.30.00-1500000
10.1.82. 02.11001.15.452.0326.2080.3.3.90.30.00-1500000
10.1.83. 02.11001.15.452.0575.2081.3.3.90.30.00-1500000
10.1.84. 02.11001.15.452.0575.2081.3.3.90.30.00-1710000
10.1.85. 02.11001.15.661.0346.2082.3.3.90.30.00-1500000
10.1.86. 02.11001.15.752.0269.2083.3.3.90.30.00-1500000
10.1.87. 02.11001.15.752.0327.2084.3.3.90.30.00-1500000
10.1.88. 02.11001.26.782.0021.2085.3.3.90.30.00-1500000
10.1.89. 02.11001.26.782.0021.2086.3.3.90.30.00-1500000
10.1.90. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.30.00-1500000
10.1.91. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.30.00-1708000
10.1.92. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.30.00-1750000
10.1.93. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.30.00-1752000
10.1.94. 02.11002.17.511.0447.2088.3.3.90.30.00-1500000
10.1.95. 02.11002.17.512.0447.2089.3.3.90.30.00-1500000
10.1.96. 02.11002.17.512.0449.2090.3.3.90.30.00-1500000
10.1.97. 02.12001.18.181.0103.2094.3.3.90.30.00-1500000
10.1.98. 02.12001.18.541.0021.2095.3.3.90.30.00-1500000
10.1.99. 02.12001.18.541.0021.2095.3.3.90.30.00-1708000
10.1.100. 02.12001.18.542.0105.2096.3.3.90.30.00-1500000
10.1.101. 02.12001.18.542.0456.2097.3.3.90.30.00-1500000
10.1.102. 02.12001.20.122.0021.2092.3.3.90.30.00-1500000
10.1.103. 02.12001.20.122.0430.2098.3.3.90.30.00-1500000
10.1.104. 02.12002.20.605.0111.2099.3.3.90.30.00-1500000
10.1.105. 02.12002.20.606.0111.2100.3.3.90.30.00-1500000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

10.1.106. 02.12002.20.607.0078.2101.3.3.90.30.00-1500000
10.1.107. 02.12002.20.607.0080.2102.3.3.90.30.00-1500000
10.1.108. 02.12002.20.607.0080.2103.3.3.90.30.00-1500000
10.1.109. 02.13001.08.243.0483.2104.3.3.90.30.00-1500000
10.1.110. 02.13001.08.243.0483.2126.3.3.90.30.00-1500000
10.1.111. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.30.00-1500000
10.1.112. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.30.00-1660000
10.1.113. 02.13001.08.244.0486.2173.3.3.90.30.00-1500000
10.1.114. 02.13002.08.122.0486.2163.3.3.90.30.00-1500000
10.1.115. 02.13002.08.122.0486.2163.3.3.90.30.00-1660000
10.1.116. 02.13002.08.122.0486.2164.3.3.90.30.00-1500000
10.1.117. 02.13002.08.122.0486.2164.3.3.90.30.00-1660000
10.1.118. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.30.00-1500000
10.1.119. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.30.00-1660000
10.1.120. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.30.00-1661000
10.1.121. 02.13002.08.122.0486.2170.3.3.90.30.00-1500000
10.1.122. 02.13002.08.244.0486.2168.3.3.90.30.00-1500000
10.1.123. 02.13002.08.244.0486.2172.3.3.90.30.00-1660000
10.1.124. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.30.00-1500000
10.1.125. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.30.00-1660000
10.1.126. 02.13002.08.245.0486.2167.3.3.90.30.00-1500000
10.1.127. 02.13002.08.245.0486.2169.3.3.90.30.00-1500000
10.1.128. 02.13002.08.245.0486.2171.3.3.90.30.00-1660000
10.1.129. 02.13003.08.243.0483.2118.3.3.90.30.00-1500000
10.1.130. 02.13003.08.243.0483.2120.3.3.90.30.00-1500000
10.1.131. 02.13004.08.481.0317.2121.3.3.90.30.00-1500000
10.1.132. 02.13004.08.482.0316.2122.3.3.90.30.00-1500000
10.1.133. 02.13004.08.482.0316.2122.3.3.90.30.00-1661000
10.1.134. 02.13005.08.241.0485.2123.3.3.90.30.00-1500000
10.1.135. 02.14001.04.122.0021.2124.3.3.90.30.00-1500000

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura, e seu término se dará no dia XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 202X, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários.

11.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o Art. 107.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A contratante poderá rescindir o Contrato, nos seguintes casos:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro
CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279

- 12.1.2.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
12.1.3. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da contratada;
12.1.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
12.2. Constituem, também, motivos para rescisão todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/21, especialmente os Arts. 137, 138 e 139.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1.** Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
13.2. As penalidades aplicáveis, multas e duas respectivas bases de cálculos são aquelas previstas nos itens 25 a 30 do Edital, parte integrante do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1.** O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, no site oficial do Município, no PNCP, conforme disposto no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Buenópolis/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Augusto de Lima, ____ de _____ de 2025.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: